



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Gestor atual: **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

Gestor das Contas: **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Lei do Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária do exercício (LOA)
- Resolução do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho do FUNDEB

- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Parecer Atuarial
- Amortização do déficit atuarial
- Taxa de administração do RPPS
- Contribuições repassadas ao INSS
- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Curitiba, 31/03/2014 23:50:06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 279673/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 279673/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Gestor atual: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Gestor das Contas: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Lei do Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Lei Orçamentária do exercício (LOA)
- Resolução do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho do FUNDEB
- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Parecer Atuarial
- Amortização do déficit atuarial
- Taxa de administração do RPPS
- Contribuições repassadas ao INSS
- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI

Curitiba, 31/03/2014 23:50:18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone/Fax (044)4001-8000
CEP 87111-230 – SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 072/2014-CT Sarandi, 31 de março de 2014.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Prefeitura do Município de Sarandi, cnpj 78.200.482/0001-10, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2013.

Informamos também que o Município apresenta as seguintes entidades da Administração Indireta:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Serviços Municipais de Sarandi - CNPJ 73.310.153/0001-09;

Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Sarandi – CNPJ 08.151.884/0001-97.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2014/00001732
Nome: MARCELO RODRIGUES DE LIMA CPF: 802.181.139-00
CRC/UF n.º PR-038896/O Categoria: CONTADOR
Validade: 17.04.2014
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF: 802.181.139-00 Controle: 4169.7035.4566.2411



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013

PERÍODO: 12

DATA EMISSÃO: 27/03/2014

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.350.884,93		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	95.058,73	
Créditos a Curto Prazo	25.902.371,97		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.291,66	
Clientes	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	465.346,05	
Créditos Tributários a Receber	12.360.367,74		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5,76	
Divida Ativa Tributaria	13.542.004,23		Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00		Provisões a Curto Prazo	0,00	
Créditos de Transferências a Receber	0,00		Demais Obrigações a Curto Prazo	922.642,26	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00				
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00				
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.270.609,20				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00				
Estoques	10.367.490,70				
VPD Pagas Antecipadamente	0,00				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	111.065.075,22		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	19.271.295,21	
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	7.735.610,66	
Créditos a Longo Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.756.855,56	
Clientes	0,00		Fornecedores a Longo Prazo	2.781.905,00	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-3.076,01	
Divida Ativa Tributaria	0,00		Provisões a Longo Prazo	0,00	
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		Resultado Diferido	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00				
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00				
Estoques	0,00				
VPD Pagas Antecipadamente	0,00				
Investimentos	0,00				
Participações Permanentes	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00				
Propriedades para Investimento	0,00				
Demais Investimentos Permanentes	0,00				
Imobilizado	111.065.075,22				
Bens Móveis	27.351.430,04		Patrimônio Social e Capital Social	0,00	
Bens Imóveis	83.713.645,18		Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00		Reserva de Capital	0,00	
Intangível	0,00		Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	
Softwares	0,00		Reserva de Lucros	0,00	
Marcas, Direitos e Patentes	0,00		Demais Reservas	0,00	
Direitos de Uso de Imóveis	0,00		Resultados Acumulados	157.198.792,35	
			Resultado do Exercício	42.171.829,23	
			Resultados de Exercícios Anteriores	115.026.963,12	
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	
TOTAL	177.956.432,02		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	157.198.792,35	
TOTAL	177.956.432,02		TOTAL	177.956.432,02	

ATIVO FINANCEIRO	30.456.261,66		PASSIVO FINANCEIRO	4.860.082,23
ATIVO PERMANENTE	147.500.170,36		PASSIVO PERMANENTE	19.514.692,13
Saldo Patrimonial				153.581.657,66

Rego & +



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013

PERÍODO: 12

DATA EMISSÃO: 27/03/2014

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00		Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00		Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	
Direitos Contratuais	4.360.173,19		Obrigações Contratuais	0,00	
Outros Atos Potenciais do Ativo	10.654,38		Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	
TOTAL	4.370.827,57		TOTAL		0,00

Comentários

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

Secretario de Fazenda

CARLOS ROBERTO FALASCHI
Secretario da Fazenda

Marcelo Rodrigues de Lima
Contador
CRC - PR: 038896/O-8

Eliangela A.S. Freitas
Eliangela A. S. Freitas
Controladora Geral
Decreto nº 389/2013

MUNICÍPIO DE SAMARU
ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA REVIRADA CONSOLIDADA LÍQUIDA
DISCERNIMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**MUNICÍPIO DE SANTO DOMINGO
ESTADO DO PÁMAM
RELATÓRIO REUNIDO DA EDUCAÇÃO CIVILIZADORA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
TAMBÉM DA EXECUÇÃO DA RECEITA DA CUSTA SOCIEDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 15

ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

EXERCÍCIO DE: 2013

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
("Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela")

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF OU CNPJ	Contrato								Nº Edital Concurso Frustrado (8)
		Nº (1)	Nº (Aditivo) (2)	Valor Bruto Mensal	Objeto (3)	Data inicio	Data fim	Nº Licitação (4)	Modalidade (5)	
não há										

Local e Data Sarandi, 31/03/2014

Nomes e Assinaturas do Responsável pelo Controle Interno e do Responsável pela Informação

* ESPECIFICAÇÕES

- 1 = Resumir cada contrato realizado
- 2 = Retomar, em nova linha, cada aditivo derivado do contrato
- 3 = Descrever as atividades desenvolvidas, conforme o objeto contratado
- 4 = Especificar o número da licitação realizada para a contratação
- 5 = Especificar a modalidade da licitação: Convite, Tomada de Preço, Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, etc.
- 6 = Preencher o número da Edital do Concurso que licenciou ou inscreveu motivo a contratação realizada

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(*Atenção: preencher conforme o quadro das especificações desta tabela)

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF OU CNPJ	Nº (Aditivo) (2)	Valor Bruto Mensal	Contrato		Nº Licitação (4)	Data Fim	Data Início	Nº Concurs (5)
				Objeto (3)	Contrato				
NÃO HÁ									

Local e Data	<i>Eliangela Aparecida da Silva Farias</i> Eliangela Aparecida da Silva Farias Controle Interno	<i>Sandra Regina Ribeiro</i> Sandra Regina Ribeiro Recursos Humanos
<p>• ESPECIFICAÇÕES</p> <p>1 = Relacionar cada contrato realizado.</p> <p>2 = Relatar, em nova linha, cada ativo derivado do contrato.</p> <p>3 = Descrever as atividades desenvolvidas, conforme o objeto contratado.</p> <p>4 = Especificar o número da licitação realizada para a contratação.</p> <p>5 = Especificar a modalidade da licitação: Convite, Tomada de Preço, Preágio, Dispensa, Inexistência, etc.</p> <p>6 = Preencher o número do Edital do Concurso cuja frustração ou insucesso motivou a contratação realizada.</p>		

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situção Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)	Ato de Nomeação do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	
									Decreto nº389/2013	Decreto nº389/2013
Elizângela Aparecida da Silva Freitas	030.977.339.30	Controlladora Geral	R\$ 4.205,71	Decreto nº389/13	6/9/2013	40 horas	Efetivo	Superior/ Processos Gerenciais	Prefeitura do Município de Sarandi	Prefeitura do Município de Sarandi

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situção Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)	Ato de Nomeação (3)	
									Decreto nº389/2013	Decreto nº389/2013

Nome	CPF	Designação do Cargo no Quadro Permanente (5)	Situção Funcional (6)	Ato de Nomeação (3)	
				Decreto nº389/2013	Decreto nº389/2013

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar/Curso do Cargo Ocupado (11)	Situção Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)	Data de Posse no Concurso (8)	Dados do Concurso	
									Decreto nº389/2013	Decreto nº389/2013
Elizângela Aparecida da Silva Freitas	030.977.339.30	Controlladora Geral	R\$ 4.205,71	40 horas	Superior	Efetivo	6/9/2013	Registro TCE-PR (8)	Portaria nº1192/2007	
Nilson José dos Santos	328.380.859-72	Técnico em Administração	R\$ 4.000,00	40 horas	Médio	Efetivo	17/7/2009	Decreto nº136/1994	Portaria nº136/1994	
Sérgio Tomás Abe	361.765.329-49	Analista de Sistemas	R\$ 5.323,80	40 horas	Superior	Efetivo	18/6/2009	Decreto nº107/2004	Portaria nº107/2004	
Audriá Maria de Souza Lucio	008.145.259-22	Assessora de Departamento	R\$ 1.145,17	40 horas	Médio	Comissionado	15/2/2013			

Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Data de Início	Data de Vencimento	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)	Contrato	
									Lei (12)	Recurso Humanos


Sandra Regina Ribeiro
Recursos Humanos


Elizângela A. S. Fretas

Elizângela Aparecida da Silva Freitas

Controlladora Geral

Decreto nº 389/2013

Contrato nº 389/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 19

ENTIDADE: Prefeitura do Município de Sarandi

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 19

EXERCÍCIO DE 2013

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO SETOR CONTÁBIL

Descrição do Cargo/Função	Tipo de Provimento Previsto na Lei do Quadro (1)	Nº Total de Vagas Previstas na Legislação do Quadro	Nº Total de Vagas Ocupadas em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Nº de Admissões por Concurso ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Admissões por Concurso ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Contratações por Prazo Determinado ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Outras Formas de Provimento ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº Total de Vagas Ocupadas no encerramento do exercício da Prestação de Contas	Nº total de Vagas Disponíveis no encerramento do exercício da Prestação de Contas
Secretário	Commissionado	1	1	1	0	0	0	0	1
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	Commissionado	1	1	0	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Contabilidade	Commissionado	1	1	1	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Tesouraria	Commissionado	1	1	1	0	0	0	0	0
Diretor do Departamento de Administração de Receitas	Commissionado	1	1	0	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Administração de Receitas	Commissionado	1	1	0	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Atendimento ao Público	Commissionado	1	1	1	0	0	0	0	0
Diretor do Departamento de Tributos Municipais	Commissionado	1	1	0	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	Commissionado	1	1	1	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários	Commissionado	1	1	2	0	0	0	0	0
Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos	Efetivo Estatutário	100	4	0	0	0	0	1	0
Auxiliar Administrativo	Efetivo Estatutário	2	2	0	0	0	0	4	0
Contador	Efetivo Estatutário	0	0	0	0	0	0	2	0
		0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS		113	17	8	0	0	0	16	0

Sarandi, 28 de Março de 2014

Elizângela Aparecida da Silva Freitas
 Elizângela Aparecida da Silva Freitas
 Controle Interno

Elizângela A. S. Freitas
 Elizângela A. S. Freitas
 Controladora Geral
 Decreto nº 389/2013

*ESPECIFICAR CONFORME O CASO (1)
Efetivo Estatutário
Efetivo CLT
Commissionado
Temporário CLT
Menor aprendiz
Outros

Sandra Regina Ribeiro
 Sandra Regina Ribeiro
 Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2013

1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL

01/2007 – Encaminhamento ao Procurador Jurídico
02/2007 – Elaboração da Lei
03/2007 – Mensagem à Câmara do projeto de lei e decreto de regulamentação
04/2007 – Aprovação da Lei nº 150/2007 – Criação legal do sistema
05/2007 – Publicação do Decreto nº 474/2007 – Nomeação do Controle Interno
01/2009 – Publicação do Decreto nº 255/2009 – Nomeação do Controle Interno
01/2011 – Publicação do Decreto nº 972/2010 – Nomeação do Controle Interno
01/2012 – Publicação da Lei Complementar 273/2012 – altera a Lei 150/2007
02/2012 – Publicação do Decreto nº 1493/2012 - Nomeação do Controle Interno
01/2013 – Publicação do Decreto nº 156/2013 – Nomeação do Controle Interno
02/2013 – Publicação do Decreto nº 389/2013 – Nomeação do Controle Interno Atual
01/2014 – Publicação do Decreto nº 628/2014 – Regimento Interno da Controladoria

2. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO

1º CONTROLADOR	
NOME: Eunice Francelino da Silva André	
CPF: 911.956.329-91	RG: 6.290.045-8
ENDEREÇO: Avenida Londrina, 179	
BAIRRO: Centro	CEP: 87.111-220
CIDADE: Sarandi	ESTADO: PR
TELEFONE: 3274 6065	e-mail: euniceandre@hotmail.com
Período de responsabilidade: 29/03/2012 a 01/04/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo ocupado: Controlador Geral	
Ato de nomeação do cargo em comissão: Decreto nº 1493/2012	
Data da nomeação do cargo em comissão: 29/03/2012	

2º CONTROLADOR

NOME: Ieda Schwarz Tortora	
CPF: 028.182.869-56	RG: 7.017.505-3
ENDEREÇO: Rua Rio Beni, 100.	
BAIRRO: Jardim Oásis	CEP: 87.043-600
CIDADE: Maringá	ESTADA: PR
TELEFONE: 3046 6199	e-mail: iedash@ig.com.br
Período de responsabilidade: 02/04/2013 a 05/09/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo ocupado: Auxiliar Administrativo	
Ato de nomeação do cargo efetivo: Portaria 278/1999	
Data da nomeação do cargo efetivo: 31/12/1999	
Data da realização do concurso: 01/02/1999	
Ato de nomeação do cargo em comissão: Decreto nº 156/2013	
Data da nomeação do cargo em comissão: 02/04/2013	

3º CONTROLADOR

NOME: Elizângela Aparecida da Silva Freitas	
CPF: 030.977.339.30	RG: 7.902.691-3 – SSP-PR.
ENDEREÇO: Rua Ana Néri, 281.	
BAIRRO: Jardim Mercúrio	CEP: 87.112-080
CIDADE: Sarandi	ESTADO: PR
TELEFONE: (44) 3264 0101	e-mail: elizangela_12@hotmail.com
Período de responsabilidade: 06/09/2013 a 31/12/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo ocupado: Auxiliar de Serviços Gerais	
Ato de nomeação do cargo efetivo: Portaria nº 1192/2007	
Data da nomeação no cargo efetivo: 10/02/2000	
Data da realização do concurso: 16/01/2000	
Ato de nomeação do cargo em comissão: Decreto nº 389/2013	
Data da nomeação do cargo em comissão: 06/09/2013	

QUALIFICAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE CONTROLADOR GERAL:

A Servidora nomeada para o referido cargo de provimento em comissão através do Decreto nº 389/2013, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais desde 10/02/2000. Os critérios da nomeação ao cargo de Controladora se basearam na qualificação técnica exigida pela Lei Municipal somada a experiência em administração pública. Ou seja a servidora nomeada possui capacidade técnica compatível com a natureza jurídica do cargo de Controlador exigida pela Lei Municipal 150/2007, alterada pela Lei 273/2012, art.4º inciso I. A servidora nomeada é portadora de Curso superior devidamente registrado no MEC na área administrativa de Tecnologia de Processos Gerenciais e também está cursando pós-graduação em Administração Pública. A Servidora possui experiência em administração pública, uma vez que sempre exerceu cargo em comissão na área técnica e administrativa, como Assessora de departamento, Chefe de contratos e convênios, Diretora de administração, membro da Comissão Permanente de Licitação e ainda Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheira Municipal de Assistência Social.

XX

3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

Nome: Nilson José dos Santos
Data de Iotação: 14/07/2009
Portaria nº: 316/2009
Função: Técnico em Administração
Servidor: Efetivo

Nome: Sérgio Tomuo Abe
Data de Iotação: 22/08/2009
Portaria nº: 367/2009
Função: Analista de Sistemas
Servidor: Efetivo

Nome: Andréa Maria de Souza Lúcio
Data de Iotação: 18/02/2013
Portaria nº: 104/2013
Função: Assessor de Departamento
Servidor: Cargo Comissionado

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS

Durante o exercício de 2013 o Sistema de Controle Interno do Município de Sarandi, realizou diversos trabalhos dentre eles destacam-se:

AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERÍODO
* Orientações e acompanhamento dos limites estabelecidos na Constituição Federal Art. 212 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e percentual mínimo de 60% para remuneração do Magistério.	08/07/2013 05/11/2013 16/12/2013 Orientações nas reuniões semanais de governo.
* Orientações e acompanhamento dos limites estabelecidos na Constituição Federal Art. 156 – Aplicação do percentual mínimo de 15% da arrecadação de impostos em ações e serviços de Saúde.	08/07/2013 05/11/2013 16/12/2013 Orientações nas reuniões semanais de governo.
* Orientações e acompanhamento dos limites estabelecidos pela Lei 101/2000 – LRF, referente aos gastos com pessoal e dívida consolidada.	08/07/2013 05/11/2013 16/12/2013 02/01/2014 Orientações nas reuniões semanais de governo.
*Acompanhamento da Execução Orçamentária, créditos adicionais suplementares e especiais.	20/09/2013
* Acompanhamento das Subvenções Sociais concedidas e recebidas, prestações de contas bimestrais, execução do plano de trabalho e plano de aplicação.	Janeiro a 31 de Dezembro de 2013. Orientações nas reuniões semanais de governo.

* Acompanhamento do SIT, conforme Resolução nº 28/2011 e IN nº 61/2011, reuniões com os fiscalizadores dos Convênios, visitas in loco nas Entidades.	Janeiro a 31 de Dezembro de 2013. Orientações nas reuniões semanais de governo.
* Check list por amostragem dos processos licitatórios, contratos e obras/serviços de engenharia, realizados pelo Controlador e equipe de trabalho.	18/02/2013 10/06/2013 09/10/2013 11/10/2013 22/11/2013 20/12/2013 17/01/2014 22/01/2014 19/02/2014 23/01/2014 24/01/2014 Orientações nas reuniões semanais de governo.
* Emissão de Certificado referente ao Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Instrução Normativa nº 36/2009 – TCE/PR.	1º e 2º bimestre dia 20/05/2013 3º e 4º bimestre dia 20/09/2013 5º e 6º bimestre dia 10/01/2014
* Acompanhamento do cumprimento da Agenda de Obrigações conforme Instrução Normativa nº 87/2012 – TCE/PR.	Mensalmente
* Análise das Conciliações bancárias	11/10/2013
* Orientações referente ao controle de frotas.	16/09/2013 Orientações nas reuniões semanais de governo.
* Vistoria in loco na frota de veículos por amostragem, com o envio de relatórios apontando as irregularidades e colocando orientações a serem seguidas.	08/10/2013 – Secretaria Municipal de Educação 15/10/2013 – Secretaria Municipal de Assistência Social 26/11/2013 – Secretaria Municipal de Administração 26/11/2013 – Secretaria Municipal de Fazenda
* Visitas nas Secretarias Municipais no sentido de orientação	Setembro a 31 de Dezembro de 2013.
* Orientações e recomendações sobre o Sistema da Atoteca.	12/07/2013 20/09/2013
Análise de Relatório das Obras em andamento no Município	03/12/2013 14/01/2014

5. SÍNTSE DE AVALIAÇÕES

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	AVALIAÇÃO
PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Quanto às ações previstas para 2013, estão contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e que no decorrer do deste exercício à municipalidade foi executando as ações descritas no Plano Plurianual – PPA.	
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR

Balanço Orçamentário – Comparativo

	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
RECEITA ORÇADA	70.540.700,00	-	65.392.880,84	0,93	83.470.938,00	1,28	96.896.630,00	1,16	121.258.971,00	1,25
RECEITA ARRECADADA	61.206.766,91	-	67.044.192,40	1,09	91.576.658,12	1,36	88.918.458,41	0,97	117.551.524,14	1,32

Verificamos que houve um aumento do percentual da receita orçada em relação ao exercício anterior, ocorrendo o mesmo com a receita realizada.

Adequação da LOA ao PPA e à LDO

Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realização da Receita e renúncia fiscal	REGULAR
---	---------

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA			DESPESA				
DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receita Corrente	112.770.754,09	112.894.844,69	124.090,60	Despesa Corrente	93.917.107,16	80.126.896,70	13.790.210,46
Tributárias	21.817.600,00	20.576.522,86	-1.241.077,14	Despesa Capital	39.934.230,21	23.673.627,81	16.260.602,40
Contribuição	3.191.700,00	3.612.313,14	420.613,14	Reserva de Contingência	356.000,00	0,00	356.000,00
Patrimonial	1.715.145,52	1.379.017,01	-336.128,51				
Serviços	208.300,00	55.178,30	-153.121,70				
Transf. Correntes	77.299.921,31	80.294.421,65	2.994.500,34				
Outras Receitas Correntes	10.784.357,26	9.295.153,77	-1.489.203,49				
Receita Capital	19.893.511,46	4.656.679,45	-15.236.832,01				
Operação de Crédito	8.002.000,00	3.473.472,83	-4.528.527,17				
Alienação de Bens	1.416.758,41	1.061.401,86	-355.356,55				
Transf. de Capital	10.474.753,05	121.804,76	-10.352.948,29				
Descontos Concedidos	-1.301.400,00	-843.884,10	457.515,90				
Outras Deduções	-944.870,00	-1.473.877,94	-529.007,94				
SOMA	132.664.265,55	117.551.524,14	-15.112.741,41	SOMA	134.207.337,37	103.800.524,51	30.406.812,86
Déficits	1.543.071,82	0,00	-1.543.071,82	Superávits	0,00	13.750.999,63	13.450.999,63
TOTAL	134.207.337,37	117.551.524,14	-16.655.813,23	TOTAL	134.207.337,37	117.551.524,14	16.655.813,23

Medidas para cobrança da Dívida Ativa

REGULAR

ANO	VALOR ORÇADO	VALOR REALIZADO	%	PARA MAIS/ PARA MENOS
2013	5.438.100,00	4.852.088,64		- 586.011,36

Programação financeira e congelamento de dotações

REGULAR

BALANÇO FINANCEIRO

DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO	DESPESA
Orçamentário	117.551.524,14		103.800.524,51
Extra-Orçamentário	119.428.040,02		117.328.135,94
Interferências Financeiras	0,00		2.478.000,00
Disponibilidade do Exercício Anterior	13.977.981,22	Disponibilidade p/ Exerc. Seguinte	27.350.884,93
TOTAL	250.957.545,38		250.957.545,38

Publicidades do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

REGULAR

Verificamos que a Administração Municipal atendeu todos os prazos previstos, referentes ao exercício de 2013, publicando seus relatórios no órgão oficial do município Editora Central Ltda – O Diário.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Suplementares

REGULAR

TIPO DE CRÉDITO	RECURSO	ORÇAMENTÁRIO
Suplementar	Anulação	14.220.218,58
Suplementar	Excesso de Arrecadação	11.205.294,55
Suplementar	Superávit Financeiro	5.793.071,82
TOTAL		31.218.584,95

TIPO DE CRÉDITO	RECURSO	ESPECÍFICA
Suplementar	Anulação	305.000,00
Especial	Anulação	3.140.230,00
Especial	Excesso de Arrecadação	200.000,00
TOTAL		3.645.230,00

TOTAL	ORÇAMENTÁRIO	31.218.584,95
TOTAL	ESPECÍFICA	3.645.230,00
TOTAL GERAL		34.863.814,95

Mediante a Lei 1966/2012, o Executivo Municipal estava autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas no valor de R\$ 117.008.971,00, valor este já deduzido a despesa prevista de repasse ao Legislativo. Desta forma, o montante permitido a utilização de Crédito Adicional Suplementar neste exercício, equivalente a R\$ 29.252.242,75. Os Créditos suplementares por Decretos dentro do limite permitido na Lei de Orçamentária supramencionada, totalizaram no exercício de 2013 o valor de R\$ 14.220.218,58 que são Crédito Suplementar decorrente da Anulação, ou seja, 12,153101%, ficando dentro do limite estabelecido por Lei Municipal. Vale ressaltar que o Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro não são computados no limite das suplementações, conforme permitido nos incisos II e III do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 1966/2012 de 06/11/2012.

Créditos Especiais

REGULAR

Os créditos adicionais especiais foram realizados mediante autorização Legislativa específica, conforme Lei 4.320 e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCEDIDAS

Propriedade na concessão – Interesse público

REGULAR



Verificamos que todas as entidades que receberam recursos a título de subvenção social firmaram os seus convênios com a Prefeitura Municipal, de acordo com as normas da Resolução 28/11 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR. Em alguns casos houve intervenção do Município para que realizassem adequações, no entanto todas as transferências atenderam ao interesse público, o que significa que a população foi atendida conforme o objeto de cada transferência.

Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
---	---------

Quanto aos recursos estes foram devidamente aplicados na finalidade proposta de acordo com o plano de trabalho apresentado e a aplicação dos recursos se deram dentro das normas exigíveis, bem como as prestações de conta nos prazos e padrões estabelecidos. Sendo que a entidade que não cumpriu a meta de atendimento proposta em seu Plano de Trabalho foi inserida glosa e devolveram o recurso usado inadequadamente para o concedente. Cabe ressaltar que a aplicação dos recursos e prestações de contas vem sendo verificados pelo Agente Fiscalizador, UGT, Controle Interno e pelo setor de convênios desta prefeitura.

CONVÊNIOS E AUXÍLIOS RECEBIDOS	
---------------------------------------	--

Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
---	---------

Quanto à aplicação dos recursos, verificamos que os convênios e auxílios recebidos estão sendo executados, pelos setores competentes, de acordo com os planos de trabalho e aplicação, obedecendo às normas vigentes. Com relação às prestações de contas, estas são elaboradas em conformidade com a lei e a sistemática de cada Ministério e ainda as normas da Resolução 28/2011-TCE/PR, de acordo com os prazos estabelecidos. Vale destacar, que a aplicação dos recursos é verificada pelo Setor de Convênio desta Prefeitura Municipal, assim como a prestação de contas vem sendo elaborada por este mesmo setor.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ANDAMENTO	
--	--

Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
-------------------------------------	---------

Verificamos através de Check List por amostragem.

- Tomada de Preços nº 11/2013
- Tomada de Preços nº 16/2013
- Tomada de Preços nº 18/2013
- Tomada de Preços nº 20/2013
- Tomada de Preços nº 22/2013
- Dispensa nº 03/2013
- Dispensa nº 09/2013

Todas as obras executadas pelo Município são acompanhadas por seus engenheiros, onde estes são responsáveis por todo o acompanhamento das obras executadas ou em execução.

Os atos praticados para a contratação dos processos mencionados, todas as fases foram executadas sempre com avaliação de pareceres jurídicos, prevalecendo à legalidade e respeito ao interesse público.

Entrega do objeto do contrato	REGULAR
-------------------------------	---------

Destacando que a entrega do objeto contratado estão respaldada pelas medições emitidas pelos engenheiros responsáveis e o pagamento da última medição está condicionado a apresentação da CND do INSS e demais documentos pertinentes.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO	
---	--

Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
-------------------------------------	---------

Quanto aos atos praticados para a contratação dos processos de licitação, em todas as fases foram executadas sempre com avaliação de pareceres jurídicos, prevalecendo à legalidade e respeito ao interesse público. Salvo melhor juízo, os certames estavam de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar também, que todas as obras executadas pelo Município são acompanhadas por seus engenheiros, onde estes são responsáveis por todo o acompanhamento das obras

executadas ou em execução.

Entrega do objeto do contrato	REGULAR
A entrega do objeto contratado está respaldada de acordo com as medições emitidas pelos engenheiros responsáveis e o pagamento da última medição está condicionado a apresentação da CND do INSS e demais documentos pertinentes.	

COMPRAS E SERVIÇOS

Procedimentos Licitatórios	REGULAR
Os Processos Licitatórios abaixo relacionados, foram analisados por amostragem e por meio de check list, onde foram constatados alguns erros formais, que de forma alguma comprometem a legalidade dos processos e sempre respeitando os princípios das legislações vigentes e ao interesse público. No entanto orientamos a Secretaria Municipal de Administração, para adequações nos próximos procedimentos.	

Processos Licitatórios

TOMADA DE PREÇOS

- 40/2012

INEXIGIBILIDADE

- 01/2013
- 02/2013
- 03/2013
- 05/2013
- 06/2013
- 08/2013
- 09/2013

PREGÃO

- 03/2013
- 05/2013
- 08/2013
- 12/2013
- 15/2013
- 17/2013
- 20/2013
- 25/2013
- 26/2013
- 29/2013
- 31/2013
- 33/2013
- 36/2013
- 38/2013
- 41/2013
- 44/2013
- 48/2013
- 52/2013
- 54/2013
- 58/2013
- 67/2013
- 70/2013
- 73/2013
- 77/2013

- 80/2013
- 91/2013
- 99/2013
- 102/2013
- 109/2013
- 115/2013

Dispensas de Licitação

REGULAR

Através de Check List, foi analisado o processo abaixo relacionado. Quanto aos atos praticados para a contratação dos processos mencionados, foram executados sempre com avaliação de pareceres jurídicos, salvo melhor juízo, os certames estão de acordo com a legislação vigente.

DISPENSA

- 01/2013
- 02/2013
- 03/2013
- 04/2013
- 05/2013
- 06/2013
- 07/2013
- 10/2013
- 13/2013
- 14/2013
- 15/2013

Contratos e Aditivos

REGULAR

Conforme levantamento realizado, verificamos que a administração pública municipal formalizou 269 contratos 283 atas de registro de preços e 40 aditivos no ano de 2013. Depois de analisar os processos por amostragem, conforme os quadros acima (procedimentos licitatórios), salvo melhor juízo, constatam que não há nada que desabone a confecção e formalização dos mesmos. Todas as fases foram executadas sempre com avaliação de pareceres jurídicos.

Entrega do Objeto do Contrato

REGULAR

Verificamos que os editais licitatórios apresentam o detalhamento do objeto, a ser adquirido, o local para entrega e a demanda, quando possível, que deverá ser atendida. Observamos que a administração ainda não possui uma central de recebimento, o que dificulta a atuação da Comissão de Recebimento. Porém cada Secretaria possui uma pessoa que confere e atesta o recebimento da mercadoria ou serviço no verso da Nota Fiscal.

CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Composição (Número de membros e representação)

REGULAR

A Composição dos Representantes/Órgãos está de acordo com a Lei Municipal 1379/2007 e suas alterações conforme Leis 1497/2008 e 1610/2008 e Portaria 1294/2012 e Portaria 447/2013.

QTDE	REPRESENTANTE/ÓRGÃO
02	Representante do Poder Executivo Municipal.
01	Professor da Educação Básica Pública
01	Diretores das Escolas Básicas Públicas
01	Servidor Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas.
02	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
02	Estudantes da Educação Básica Pública.
01	Conselho Municipal de Educação
01	Conselho Tutelar

A composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, se encontra em conformidade com a Lei Federal 11.494, de

20 de Julho de 2007, Capítulo VI, Art. 24, § 1º, Inciso IV.

Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Conforme documento apresentado a Controladoria, as reuniões não aconteceram mensalmente, porém foram realizadas sete reuniões no exercício de 2013. No entanto a Controladoria orientou a Gestão e o Conselho a se organizarem e realizar as reuniões de acordo com a Lei Municipal.	
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Existe um relacionamento harmonioso entre a Administração e o Conselho, sempre que solicitado, a Administração vem fornecendo todos os documentos necessários para verificação e análise, assim como orientações.	
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	REGULAR
No dia 25 de Março de 2014, foi realizada a reunião do Conselho do FUNDEB para a avaliação das contas da Educação do exercício de 2013. Após análise o Conselho aprovou as contas considerando REGULAR.	
CONSELHO DE SAÚDE	
Composição (número de membros) e representação	REGULAR
Funcionamento-regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas pela Administração	REGULAR
Existe um bom relacionamento entre a Administração e o Conselho, sempre que solicitado, a Administração vem fornecendo todos os documentos necessários para verificação e análise, assim como orientações.	
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	REGULAR
No dia 13 de Março de 2014, o CMS aprovou em reunião o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2013, considerando REGULAR.	
GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Sobre os lançamentos das despesas com folha de pagamento de pessoal, verificamos por amostragem que os lançamentos, foram devidamente contabilizados conforme previsão orçamentária e previsão legal da LRF e Lei 4320/64.	
Limite de Gastos	REGULAR
Em 2013 o Município apresentou um índice de 43,38%, portanto, dentro do Limite Máximo estabelecido pela LRF, ou seja, 54% da Despesa Total com Pessoal.	
Publicidade do RGF (Relatório de Gestão Fiscal)	REGULAR
As publicações realizadas pela administração atenderam todos os prazos previstos, publicando seus relatórios no órgão oficial do município a Editora Central Ltda - O Diário.	
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Apropriação contábil da Dívida	REGULAR
Limite da Dívida Consolidada	REGULAR
O Município apresentou o índice de 17,07% no exercício de 2013, abaixo do limite de 120% determinado pela Resolução do Senado Federal.	
Publicidade do RGF (Relatório de Gestão Fiscal)	REGULAR
A Administração do município atendeu todos os prazos previstos, publicando seus relatórios no órgão oficial do município a Editora Central Ltda - O Diário.	
LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	REGULAR
O Demonstrativo das Receitas de Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, o índice de aplicação no Ensino foi de 25,54%, acima do estabelecido por Lei, que é no mínimo de 25%.	
Efetividade das Despesas com a Saúde	REGULAR
No que se refere à efetividade dos gastos com saúde, estes foram aplicados em ações voltadas ao	

atendimento da população. Conforme o anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas próprias com Saúde – Municípios, o índice de aplicação na Saúde foi de 23,53%, acima do limite mínimo de 15% estabelecido por Lei. Houve a apresentação destes gastos ao Conselho de Saúde do Município, que analisou e aprovou, emitindo parecer favorável, aprovando as contas referentes ao exercício de 2013.

Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:

- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial).	RESSALVA
- Diário da Contabilidade	RESSALVA
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	RESSALVA
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	RESSALVA
- Licitações e Contratos	RESSALVA
- Obras Públicas	RESSALVA
- Convênios e Auxílios Recebidos	RESSALVA
- Subvenções e Auxílios Concedidos	RESSALVA
- Lei de Responsabilidade Fiscal	RESSALVA
- Informações Anuais	RESSALVA
- Bens Patrimoniais em relação ao Inventário	RESSALVA

6. Considerações Relevantes e Medidas Recomendadas

1 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

Diante da implantação da nova Contabilidade Pública os sistemas de Contabilidade se encontram com dificuldades na adequação neste novo método de envio de informações no SIM-AM, podendo haver divergências nas informações e somente será possível certificar após o fechamento do exercício de 2013.

Vale destacar que o Controle Interno em conjunto com a Prefeitura do Município de Sarandi estão buscando medidas para sanar as divergências, agilizar o envio dos dados e finalizar o exercício.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal.

Devido às dificuldades encontradas para o envio das informações no SIM-AM, os documentos não foram encaminhados a Câmara Municipal e somente será possível após o fechamento do exercício de 2013.

Sarandi-Pr., 26 de Março de 2014.

Elizângela Apda da Silva Freitas
 Elizângela Apda da Silva Freitas
 Controladora Geral
 Decreto 389/2013

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno sobre os atos gestão do exercício financeiro de 2013, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE COM RESSALVA da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência das contas da gestão em questão, da seguinte inconformidade.

Diante da implantação da nova Contabilidade Pública os sistemas de Contabilidade se encontram com dificuldades na adequação neste novo método de envio de informações no SIM-AM, podendo haver divergências nas informações e somente será possível certificar após o fechamento do exercício de 2013.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sarandi-Pr., 26 de Março de 2014.

Elizângela Apda da Silva Freitas
Elizângela Apda da Silva Freitas
Controladora Geral
Decreto 389/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1682/2009

PUBLICADO NO
JORNAL DO PVO
Nº 5786, EM 10/11/2009

SÚMULA- Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sarandi para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os programas de Governo que comporão ao Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi para o Quadriênio 2010 e 2013, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta para o Quadriênio 2010 e 2013, compõem o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os Projetos e Atividades que farão parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para o quadriênio 2010 e 2013, estão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo ou Legislativo através de projeto de lei específico, incluindo seus anexos.

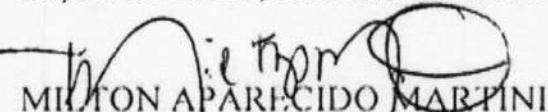
Art. 5º - A alteração de valores dos programas constantes desta Lei, poderão ocorrer por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º - As Ações e Prioridades da Administração Direta e Indireta em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1682/2009

SUMULA. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sarandi para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os programas de Governo que comporão no Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi para o Quadriênio 2010 e 2012, são os apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta para o Quadriênio 2010 e 2013, compõem o Anexo II desta lei.

Art. 3º - Os Projetos e Atividades que farto parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para o quadriênio 2010 e 2013, estão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo ou Legislativo através de projeto de lei específico, incluindo seus anexos.

Art. 5º A aferição de valores dos programas constantes desta Lei, poderão ocorrer por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º As Ações e Prioridades da Administração Direta e Indireta em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ou 21 de dezembro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL - 08 de novembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LA LEI N° 1582/2008 – PBA 3010/2012

DISSEMINATING RA IN SIGHT

Expedição	2016	2011	2012	2013
OPTU	1.300.000,00	1.560.000,00	1.522.400,00	1.687.986,00
PPPF	483.000,00	802.320,00	522.412,00	843.306,01
PTB	483.000,00	802.320,00	522.412,00	543.309,31
PSD	1.920.000,00	1.878.000,00	2.056.040,00	2.197.241,60
TAXA PELO PODER DE POLÍCIA	910	795.005,00	728.000,00	787.120,00
TAXA DE PRESTACAO DE SERVICO	510	936.000,00	974.440,00	787.434,00
COLTA DE USO	511	1.100.000,00	1.144.000,00	1.084.760,00
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	112.350,00
CPG	1.060	3.310.206,00	2.892.000,00	2.687.000,00
RENDIMENTOS LIVRE		1.961.000,00	1.862.400,00	1.735.000,00
RENDIMENTOS FUNDOS		140.000,00	140.800,00	161.434,00
RENDIMENTOS FONDS SAÚDE		70.000,00	72.000,00	76.712,00
RENDIMENTOS EDUCAÇÃO		90.000,00	82.800,00	84.988,00
RENDIMENTOS OUTRAS VINCULADORES		110.000,00	114.400,00	119.476,00
RENDIMENTOS INVESTIMENTOS		10.000,00	10.400,00	10.818,00
RECEITA DE SERVIÇOS		10.000,00	10.400,00	10.818,00
				1.248,64
CPM		21.000.000,00	21.843.000,00	22.715.600,00
DEDUÇÃO FUNDES		-4.730.000,00	-4.386.000,00	-4.542.720,00
ITB		17.920.000,00	16.200.000,00	18.928,00
DEDUÇÃO FUNDES		-3.920,00	-3.840,00	-3.791,50
ITB ALIMENTOS		902.000,00	898.000,00	879.446,00
Transf. Finance. ICMS - Des - L.C nº 87/96		1.000.000,00	1.200.000,00	1.191.277,80
DEDUÇÃO FUNDES		1.000.000,00	1.200.000,00	1.191.277,80
ITB		1.428.000,00	1.445.800,00	1.514.400,00
RECURSOS NATURAIS		200.000,00	200.000,00	134.992,00
		100%	100%	2.241.277,80
2/3 PARTE FIXA		1.300.000,00	1.560.000,00	1.687.986,00
ACOES VIGILANCIA SANITARIA		9,00	0,26	6,00
PACIS		350.000,00	364.000,00	378.560,00
PPF		183.000,00	187.200,00	191.888,00
EPIDEMIOLOGIA		0,00	0,00	0,00
HRVADS		103.000,00	104.000,00	109.160,00
BIOMEDICA		440.000,00	457.800,00	475.904,00
PROGRAMA CAPES		492.000,00	499.200,00	511.168,00
FARMACIA POPULAR		332.000,00	320.000,00	310.524,00
OUTRAS TRANSF. SAUDE		0,00	0,00	0,00
		100%	100%	0,00
2/3 MEDIA COMPLEXAÇÃO APLA		23.840,00	23.840,00	23.840,00
PAF		157.200,00	157.200,00	157.200,00
PBT		201.000,00	214.000,00	217.000,00
ODI		103.000,00	107.000,00	111.404,00
PRV		94.000,00	97.000,00	99.783,00
		100%	100%	77.883,00

10

Digitized by Google

PPA 20102013

卷之三

2000

100

111

Rev. Bras. Bot.

Município São José do Rio Preto - São Paulo	Centro Industrial	mês	40	3.000.000,00	3.005.000,00	3.230.000,00	3.151.500,00
Município São José do Rio Preto - São Paulo	Centro Industrial	ano	40	5.760.000,00	5.940.000,00	50.675.000,00	40.332.750,00
Município São José do Rio Preto - São Paulo	Centro Industrial	anuid	40	207.400,00	218.000,00	745.600,00	61.332.750,00
Município São José do Rio Preto - São Paulo	Centro Industrial	Total	40	5.960.400,00	6.158.000,00	51.882.600,00	41.332.750,00

Prefeitura Municipal de Barreiros

100

nenox II PPA 2010/2013

10

Prefeitura Municipal de Sarandi

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1949/2012

**PUBLICADO NO
JORNAL DO PVO
Nº 6577, EM 12/07/2012**

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica:

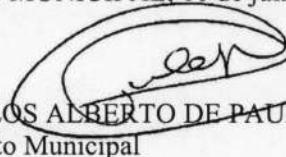
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1880/2011, de 18/10/2011, passam a ser os constantes do Anexo I, cujas receitas com suas respectivas Fontes Financiadoras compõem o Anexo II, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

MARINGÁ, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2012

CLASSIFICADOS N.



ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº. 021/2012 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA OS SERVIDORES PLANTONISTAS E, EVENTUALMENTE AOS DEMAIS SERVIDORES DA ÁGUAS DE SARANDI – SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

F. C. DIAS RESTAURANTE
CNPJ: 03.831.614/0001-33

Sarandi, 11 de julho de 2012.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Michel Caldato
Superintendente
Águas de Sarandi - Sarandi



Prefeitura do Município de Doutor Camargo
CNPJ nº 11.222.714/0001-00 – e-mail: PMDCAMARGO@GMAIL.COM
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 – Fone/Fax (44) 288-1222 – CEP: 87.155-000 – Doutor Camargo - PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de dispensa da senhora Daniell Dassie, Presidenta da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso X, para aquisição do imóvel sob o lote de terras nº 181, com área de 5.445 hectares, ou seja, 2,25 alqueires paulista, situado na Glória Parqueônico de Doutor Camargo, matriculado sob n. 26.926 , do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca Maringá-PR, em nome do senhor Raul Moretto e sua esposa Tercilia da Silva Moretto, imóvel avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) aquisição justificada pelas finalidades precíprias da administração e interesse público, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.566/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publica-se.

Doutor Camargo, 10 de julho de 2012.

Alcídio Delapria
Prefeito do Município.



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 26.248.322/0001-54
Caixa Postal: 04 – Centro – Ivatuba – PR – CEP: 83.130-000
Fone/Fax: (44) 377.2171 – e-mail: prelicitacao@ivatuba.com.br

2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 056/2010-PME
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 917/2010-PM

CONTRATO Nº. 056/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 26.248.322/0001-54.
CONTRATADA: V.O. DUARKE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.312.876/0001-10.
OBJETO DO ATIVO: Prorrogação do prazo de vigência da Assessoria Técnica no levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária COMPREV, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS ao Fundo de Previdência Municipal de Ivatuba, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal Nº. 9.736 de 06/05/99 e regulamentações posteriores, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Junho de 2012 a 21 de Junho de 2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.566/93.

VALOR: Inalterado.

VALIDADE: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Junho de 2012.

IVATUBA - PR, 22 de Junho de 2012.

VANDERLEI OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 26.248.322/0001-54
Caixa Postal: 04 – Centro – Ivatuba – PR – CEP: 83.130-000
Fone/Fax: (44) 377.2171 – e-mail: prelicitacao@ivatuba.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2012-PM

O Secretário de Administração torna pública a HOMOLOGAÇÃO efetuada em 06 de Julho de 2012 do Processo Licitatório executado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 028/2012-PMI, que tem por objeto Aquisição de suprimentos, pertences e equipamentos de informática para a manutenção dos computadores das Secretarias do Município de Ivatuba, declarada como vencedora, dos respectivos lotes, Lote nº. 01 a empresa NILER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº. 04.124.115/0001-49 no valor R\$ 7.004,00 (Sete mil e novecentos e quatro reais); o Lote nº. 02 a empresa NILER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº. 04.124.115/0001-49 no valor R\$ 1.547,00 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais); o Lote nº. 03 a empresa NILER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº. 04.124.115/0001-49 no valor R\$ 5.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais).

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data de publicação deste comunicado na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/PR, 06 de julho de 2012.

JORGE LUIZ NAZARI
Secretaria de Administração



Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 26.248.322/0001-54
Caixa Postal: 04 – Centro – Ivatuba – PR – CEP: 83.130-000
Fone/Fax: (44) 377.2171 – e-mail: prelicitacao@ivatuba.com.br

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 527/2012-PM

CONTRATO Nº. 043/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ nº. 26.248.322/0001-54.
CONTRATADA: IVATUBA GÁS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. sob o nº. 13.739.786/0001-49.
OBJETO: Suprimento de gás cozinha para o fornecimento de gases industriais - GLP (gás liquefeito de petróleo - gás cozinha) para as Secretarias do Município de Ivatuba, conforme especificações e quantidades dos produtos em anexo ao edital.
VALOR: R\$ 17.616,40 (Dezessete mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), valor esse referente ao Lote nº. 01 - Gás GLP - bijuto de 12 Kg no valor R\$ 1.746,40 (Um mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e o Lote nº. 02 - Gás GLP - cilindro de 45 Kg no valor R\$ 11.470,00 (Treze mil cincoscentos e setenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 092/2004 e Lei 8.566/1993.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Julho de 2012.

FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/PR, 06 de julho de 2012.
Vanderlei Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ nº 76.232.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - e-mail: prego@prp.com.br

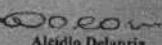
Rua Xavier da Siva, 1000 - Fone/FAX (44) 250-1222 - CEP: 87.153-000 - Doutor Camargo - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

CANCELAMENTO - DISPENSA N° 02/2012.

Fundamento no art. Art. 49. da Lei 8.666/93, "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." Na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Pelo controle de todo o processo, verificado, por meio do poder de autuaria, turno público que DECIDO ANULAR A DISPENSA N° 02/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO-PR, que tem por objeto a aquisição de um terreno que terá por finalidade a construção de aproximadamente 150 unidades habitacionais.

DOUTOR CAMARGO-PR, 06 de julho de 2012.


Alcides Delapria

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Doutor Camargo

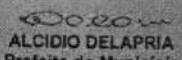
CNPJ nº 76.232.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br

Rua Xavier da Siva, 1000 - Fone/FAX (44) 250-1222 - CEP: 87.153-000 - Doutor Camargo - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro **homologado** o presente procedimento licitatório Pregão nº 26/2012, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, **adjudicando** a licitante vencedora - **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, pela locação de 500 horas de escavadeira - o objeto do certame, a fim de suprir a necessidade da Administração Pública.

Doutor Camargo, 11 de julho de 2012.


ALCIDIO DELAPRIA
Prefeito do Município

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Marechal Floriano, nº 1 - Caixa Postal, 01 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3773.1181 - e-mail: prego@prp.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2012-PM

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 025/2012-PM, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para reicina de motor do veículo Nissan Sentra 2.0 S CVT ano 2010/2011, placa ATK-8451, com substituição de peças genuínas/originais; e nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, ADJUDICO o objeto a licitante BONSAI MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.348.903/0001-11, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Ivatuba/PR, 11 de Junho de 2012.


PAULO RAFAEL DANTES
Pregoeiro

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 76.285.337/0001-34
Rua Marechal Floriano, nº 1 - Caixa Postal, 01 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3773.1181 - e-mail: prego@prp.com.br

EXTRATO DO CONTRATO

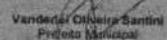
PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2012-PM

CONTRATO N°. 062/2012,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ N°. 76.285.337/0001-34.
CONTRATADA: NILER COMÉRCIO DE ELETROÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N°. 94.134.116/0001-49.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias do Município de Ivatuba.
VALOR: R\$ 15.291,00 (Quinze mil duzentos e um reais), valor esse no Lote nº. 01 no valor R\$ 7.094,00 (Sete mil e noventa e quatro reais); o Lote nº. 02 no valor R\$ 1.547,00 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais) e o Lote nº. 03 no valor R\$ 6.550,00 (Seis mil quinhentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 092/2006 e Lei 8.666/1993.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da assinatura do contrato ate o dia 31 de Dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA: 10 de Julho de 2012.
FONTE: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/PR, 10 de Julho de 2012.


Vanderlei Oliveira Santini
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/PR
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal, 71 - CEP 87111-230

DECRETO N° 1640/2012

SUMARÉ: EXONERA o pedido DIVANDRO ALESSANDRE ESCARATTI na Súmula que consta:

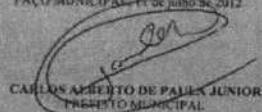
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº. 115/2005, de 27/05/2005 e Lei Complementar nº. 265/2012 de 22/02/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o pedido DIVANDRO ALESSANDRE ESCARATTI, portador da Cédula de Identidade RG, nº. 6.321.258-0 do Cargo de Chefe da Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal, Símbolo CC-3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1541 de 09 de abril de 2012, que Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2012.

PAÇO MUNICIPAL - 11 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.281.332/0001-34
Rua Marechal Floriano, 107 - Caixa Postal 05 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.150-000
Fone/Fax: (44) 3264.2177 - e-mail: preselecao@estudocenter.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012-PMI

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 025/2012-PMI, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para retifica de motor do veículo Nissan Sentra 2.0 S CVT ano 2010/2011, placa ATX-6491, com substituição de peças genuínas/orignais, e nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, ADJUDICO o objeto a licitante BONSAI MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.340.903/0001-11, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Ivatuba/PR, 11 de Junho de 2012.

PAULO RAFAEL DANTE
Pregoeiro

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.281.332/0001-34
Rua Marechal Floriano, 107 - Caixa Postal 05 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.150-000
Fone/Fax: (44) 3264.2177 - e-mail: preselecao@estudocenter.com.br

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012-PMI

CONTRATO N.º 063/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ N.º 78.285.337/0001-54.
CONTRATADA: NILER COMÉRCIO DE ELETROÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 04.124.116/0001-49.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias do Município de Ivatuba.
VALOR: R\$ 15.201,00 (Quinze mil duzentos e um reais), valor esse no Lote n.º 01 no valor R\$ 7.094,00 (Sete mil e noventa e quatro reais); o Lote n.º 02 no valor R\$ 1.547,60 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais) e o Lote n.º 03 no valor R\$ 6.550,00 (Seis mil quinhentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 063/2004 e Lei 8.666/1993.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2012.
PERÍODO DE ASSINATURA: 10 de Julho de 2012.
FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/PR, 10 de Julho de 2012.

Vanderlei Oliveira Santini
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/PR
Site: www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

DECRETO N.º 1640/2012

SUMÁRIO: EXONERA a pedido DIVANDRO ALESSANDRE ESCARATTI no termo que especifica.

CARLOS ALBERTO DE FÁLIA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005 e Lei Complementar n.º 265/2012, de 22/02/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a pedido DIVANDRO ALESSANDRE ESCARATTI, portador da Carteira de Identidade RG, n.º 0.321.258-0 do Cargo de Chefe da Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal, Símbolo CC-3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 154, de 08 de abril de 2012, que Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de julho de 2012.

PACO MUNICIPAL, 11 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/PR
Site: www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EDITAL N.º 328/2012

O Prefeito do Município de Sarandi, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCADA

Os abaixo relacionados e aprovados em Concurso Público Municipal de Quadro Geral, abaixo para Edital 2009/2011, para comparecimento na Divulgação de Recursos Humanos, dessa Municipal, nos dias 12, 13, 16, 17, e 18 de junho de 2012, das 08:00 as 11:30 e 13:00 as 17:30 horas, para preenchimento de vagas existentes na administração Municipal, munidos dos seguintes documentos sendo que o não comparecimento implicará na sua desistência:

- Carteira de Identidade (N.G.) e cópia;
- Certificado de nascimento, quando couber;
- Título de Eleitor e cópia;
- Comprovante de votação, última eleição em que participou da eleição;
- Documento de identidade da Pátria (C.P.L.C.) e cópia;
- Comprovante de endereço de morada e cópia;
- Registro ou Cartão de classe e comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando couber;
- Declaração de não possuir débitos de impostos e imposto de renda;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e cópia, quando couber;
- 2 (duas) fotografias 5x4 recentes;
- Comprovante de comprovante fiscal e imposto;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- N.º de PIS/PASEP;
- Declaração sobre a exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CARO: ASSISTENTE SOCIAL				
INSC.	CLASSE	CANDIDATO	DOCUMENTO	NOTA FINAL
5880298	12	Ana Cláudia Fernandes	8051362-B	65,00

Sarandi/PR, 11 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal de Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8000 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI N.º 1949/2012

SUMÁRIO: Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Legislação vigente.

Art. 2º - Pela o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, romanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 10 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1964/2012

PUBLICADO NO O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ
Nº 11870, EM 09/11/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

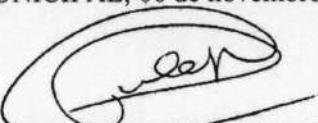
Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1949/2012, de 10/07/2012, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental), para o Quadriênio 2010 a 2013, compõem o Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1950/2012

PUBLICADO NO
JORNAL DO PVO
Nº 6580, EM 15/07/2012

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – outras disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais e
- III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo I, das metas e prioridades da Administração Municipal, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite da programação de despesas, devendo observar os seguintes princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

social;

I – desenvolvimento econômico com desenvolvimento

II – desenvolvimento sustentável;

III – igualdade, dignidade e cidadania;

IV – qualidade de vida;

V – cidade segura;

VI – planejamento da administração pública.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do Governo Municipal, a continuidade das ações que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, infra-estrutura urbana, água, saneamento, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III – medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – mensagem de Lei;

II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;

III – resumo geral da despesa para 2013 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;

IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;

VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, de conformidade com as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, definidas nesta Lei.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;

II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2012, data em que terão atualizado seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal e emenda Constitucional 62/2009.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 11 – Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município o extrato do contrato.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas de interesse público, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas mensalmente dos recursos recebidos, ao poder executivo, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Parágrafo Terceiro – Que se enquadrem nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que esteja com a certidão em dia.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 17 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para suplementação de dotações necessárias na proporção de 1/12 (um doze avos), cumulativamente a partir do início do último quadrimestre.

Art. 18 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como, aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 20 – A lei orçamentária para o exercício de 2013 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único – A adequação da despesa a receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2013.

Art. 21 – O sistema de informações sobre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, serão disponibilizadas na “internet”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 22 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, consoante o disposto no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente;

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 23 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO I

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 25 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 26 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destinam-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 27 – As despesas com juros no exercício de 2013, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 28 – As despesas com pessoal e encargos serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º – As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas correntes, se outro índice inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º – As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) das Receitas correntes.

Art. 29 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 – A Lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 31 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 32 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013, incluindo as Taxas que o compõe, terão um desconto de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total lançado para pagamento a vista até a data do seu vencimento;

II – 10% (dez por cento) sobre o total lançado da parcela para pagamento até a data do seu vencimento.

Art. 33 - A renúncia dos valores apurados, de que trata esta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 34 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas, exceto previsto na legislação de diárias.

Art. 35 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 36 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão.

Art. 37 – São vedadas quaisquer autorizações de despesas sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 39 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2013, mediante Decreto, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III - Superávit Financeiro do exercício de 2012;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 42 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes do Anexo das Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2013, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental-Águas de Sarandi; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV) e do Poder Legislativo Municipal, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 41, desta Lei.

Art. 43 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 e a Câmara Municipal o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 44 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sacionatório.

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 46 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas, segundo as normas da Resolução 03/2006 do TCE-PR e demais normas vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

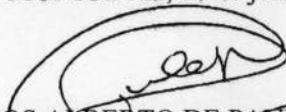
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1950/2012

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - outras disposições gerais.

Parágrafo Único: Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais e
- III - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as estabelecidas no Anexo I, das metas e prioridades da Administração Municipal, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite da programação de despesas, devendo observar os seguintes princípios:

- I - desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - igualdade, dignidade e cidadania;
- IV - qualidade de vida;
- V - cidade segura;
- VI - planejamento da administração pública.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do Governo Municipal, a continuidade das ações que visem:

I - o atendimento às necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, infra-estrutura urbana, água, saneamento, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

II - mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III - medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitorias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

- I - mensagem de Lei;
- II - quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;
- III - resumo geral da despesa para 2013 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;
- IV - anexo I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- V - anexo II - Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;
- VI - anexo VII - Demonstrativo de funções, programas,

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para suplementação de dotações necessárias na proporção de 1/12 (um doze avos), cumulativamente a partir do início do último quadrimestre.

Art. 18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro: Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo: No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como, aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 20 - A lei orçamentária para o exercício de 2013 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

- I - da realização de receitas não previstas;
- II - de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2013.

Art. 21 - O sistema de informações sobre o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, serão disponibilizadas na "internet".

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, consoante o disposto no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente;

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 23 - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO I

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 - Constituirá da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 25 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 26 - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destinam-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito, adicionalmente às seguintes:

subprogramas por projeto e atividade;

VII - anexo VIII - Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII - demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX - comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, de conformidade com as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, definidas nesta Lei.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangará as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I - Orçamento Fiscal, onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;

II - Orçamento de seguridade social; nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2012, data em que terão atualizado seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal e emenda Constitucional 62/2009.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 - Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município o extrato do contrato.

Art. 12 - O município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contumada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas de interesse público, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos no ente transferidor.

Parágrafo Primeiro - Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo - As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas mensalmente dos recursos recebidos, ao poder executivo, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Parágrafo Terceiro - Que se enquadram nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Pará e que esteja com a certidão em dia.

Art. 13 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 - É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 27 - As despesas com juros no exercício de 2013, não poderão ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 28 - As despesas com pessoal e encargos serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º - As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 5,4% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas correntes, se outro índice inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) das Receitas correntes.

Art. 29 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 - A Lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 31 - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 32 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013, incluindo as Taxas que o compõe, terão um desconto de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total lançado para pagamento a vista até a data do seu vencimento;

II - 10% (dez por cento) sobre o total lançado da parcela para pagamento até a data do seu vencimento.

Art. 33 - A renúncia dos valores apurados, de que trata esta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas, exceto previsto na legislação de diárias.

Art. 35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 36 - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão.

Art. 37 - São vedadas quaisquer autorizações de despesas sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para suplementação de dotações necessárias na proporção de 1/12 (um doze avos), cumulativamente a partir do início do último quadrimestre.

Art. 18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo - No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos forem limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e efetividade ao poder público municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como, aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 20 - A lei orçamentária para o exercício de 2013 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

- I - da realização de receitas não previstas;
- II - de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único - A adequação da despesa à receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2013.

Art. 21 - O sistema de informações sobre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, serão disponibilizadas na "internet".

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, consoante o disposto no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido na legislação vigente;

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 23 - A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO I

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 25 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 26 - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destinam-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito, adicionais às seguintes:

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2013, mediante Decreto, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no "caput" deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III - Superávit Financeiro do exercício de 2012;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constante do Anexo das Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2013, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental-Águas de Sarandi; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV) e do Poder Legislativo Municipal, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 41, desta Lei.

Art. 43 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 e a Câmara Municipal o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 44 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação de constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de lei específicas.

Art. 46 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas, segundo as normas da Resolução 03/2006 do TCE-PR e demais normas vigentes.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR
Site: www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 1483/2012

§ 1º - Nomear o servidor abaixo, devidamente aprovado em Concurso Público de provas e títulos, aberto pelo Edital n.º 200/2011 e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e legislação complementar, para exercer cargo de provimento efetivo, na forma que especificar.

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com resultado do Concurso Público Municipal para provimento de cargos públicos e na forma da Edital de Convocação n.º 713/2012 de 15 de junho de 2012.

RESOLVE

§ 1º - Nomear o servidor abaixo, devidamente aprovado em Concurso Público de provas e títulos, aberto pelo Edital n.º 200/2011 e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e legislação complementar, para exercer cargo de provimento efetivo, conforme a seguir especificar:

CARGO: EDUCADOR DE BASE	DOCUMENTO	DATA NASCIMENTO	DE
MARILZA HELENA MEVES DE SOUZA	4793979	02/05/1963	

§ 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 12 DE JUNHO DE 2012

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 27 - As despesas com juros no exercício de 2013, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 28 - As despesas com pessoal e encargos serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º - As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas correntes, se outro índice inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) das Receitas correntes.

Art. 29 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 - A Lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 31 - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 32 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013, incluindo as Taxas que o compõe, terão um desconto de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total lançado para pagamento a vista até a data do seu vencimento;

II - 10% (dez por cento) sobre o total lançado da parcela para pagamento até a data do seu vencimento.

Art. 33 - A renúncia dos valores apurados, de que trata esta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas, exceto previsto na legislação de diárias.

Art. 35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 36 - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão.

Art. 37 - São vedadas quaisquer autorizações de despesas sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 365 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PORTEARIA N° 1484/2012

SUMULA: Constitui Comissão Especial para julgamento de Licitação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Iº - Constituir Comissão Especial, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o julgamento das Propostas Técnicas referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços - TP 28/2012, objetivando a aquisição de Equipamentos de Informática.

Nome	CPF
Carlos Augusto Andrade Santos	311.436.478-07
Sérgio Eduardo Ribeiro	547.086.219-49
Marcos Rogério Uzeloto	884.535.539-04

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 365 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/PR
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTEARIA N.º 1485/2012

SUMULA: Revoga a Portaria Municipal sob nº. 1268/2012, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Iº - Revoga em todo o seu teor, a Portaria Municipal, nº 1268/2012, de 08 fevereiro de 2012, que designa a Servidora Municipal EDILUZA ALVES RODRIGUES, portadora do CPF nº 851.397.189-87, para responder pelo acolhimento e direcionamento dos pacientes de Dentística, Periodontia, Endodontia, Cirurgia, Traumatologia Buco Maxilo Facial, Necessidades Especiais e Próteses da Clínica Odontológica Municipal.

IIº - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 07 de julho de 2012.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE

PAÇO MUNICIPAL, 13 de julho de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1962/2012

PUBLICADO NO
JORNAL DO PVO
Nº 6652, EM 10/10/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, na forma que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013., com a seguinte redação:

Art. 29 -

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal pela Administração Direta e Indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS



Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá

REGISTRADO PELO M.T.C. EM 16.12.95 - SÉRIE NF 219-00040 - UTILIZAÇÃO PÚBLICA LEI Nº 1706

RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011		
RECEITA		
- Renda Tributária	7.200,00	
- Renda Social	45.042,63	
- Renda Patrimonial	2.001.193,63	
- Renda Extraordinária		
	TOTAL DA RECEITA	2.143.435,66
- Depósito	218.099,23	
- Exigibilidade	96.551,41	
- Aplicações Financeiras	349.836,41	
- Eventuais a receber	279.240,21	
- Devedores Diversos	1.712,20	
	TOTAL	945.296,56
- Saldo do exercício anterior	3.088.729,63	
TOTAL GERAL	3.174.145,42	
DESPESA		
- Administração Geral	905.072,28	
- Contribuições Regulamentares	182.838,29	
- Despesas Extraordinárias	86.137,64	
- Assistência Social	172.201,67	
- Outros Serviços Sociais	5.853,20	
- Assistência Técnica	7.204,91	
	TOTAL DO CUSTEIO	1.396.523,85
Aplicações de Capital	108.764,97	
- Exigibilidade	12.125,95	
- Depósito Bancário	291.401,36	
- Aplicações Financeiras	783.721,62	
- Eventuais a receber	411.971,64	
- Devedores Diversos	660,00	
- Adiantamento Salário	1.112,50	
	TOTAL	1.659.873,54
- Saldo que passa para o exercício futuro	3.678.099,59	
TOTAL GERAL	5.338.145,42	

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2012
MARINGÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2012

[Assinatura]
OSVALDO DA CRUZ SENA
Presidente

[Assinatura]
TESOURERO
LUIZ CARLOS PIKOLO

[Assinatura]
HERMÍNIO ARDILIN
CRC: PR-011327/Q-3
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1956/2012

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Programa "Facilita Recicla" com a instalação de lixeiras para a separação de resíduos, em todas as Repartições Públicas do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Bianchi.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarandi o Programa "Facilita Recicla", com o objetivo de manter a cidade limpa e facilitar a reciclagem no Município.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Sarandi fica autorizada a instalar lixeiras para a separação de detritos: Plásticos, Vidros, Papéis, Metais, Materiais orgânicos e outros em todas as Divisões, Departamentos, Secretarias e demais repartições públicas do Município.

Art. 2º - Além das instalações, todas as lixeiras deverão estar em conformidade com a ABNT - e possuam as cores correspondentes ao material a ser depositado, além do desenho do respectivo material.

Art. 3º - O Município fica autorizado a promover doação dos resíduos às Cooperativas cadastradas situadas no próprio Município, inclusive no Sarandi Recicla.

Art. 4º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos onde se encontrarem instaladas as lixeiras, informar as cooperativas para que possam fazer o recolhimento dos materiais.

Art. 5º - As lixeiras deverão ser anexadas e liberadas, de forma a facilitar quando da coleta dos materiais pelos responsáveis das cooperativas.

Art. 6º - Este Programa tem o seguinte objetivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

DECRETO N° 1696/2012

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1960/2012, de 09/10/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002 Departamento de Obras Públicas		
15.452.0028.2016 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	01507	84.000,00
106-3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	03507	160.000,00
610-3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	03507	244.000,00
TOTAL		244.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002 Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1014 Obras, Inst. Eq. Mat. Pern. p/ Iluminação Pública	01507	84.000,00
096-4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente	01507	84.000,00
15.452.0028.2016 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	03507	160.000,00
611-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03507	244.000,00
TOTAL		244.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012.

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1960/2012

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002 Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1014 Obras, Inst. Eq. Mat. Pern. p/ Iluminação Pública	01507	84.000,00
096-4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente	01507	84.000,00
15.452.0028.2016 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	03507	160.000,00
611-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03507	244.000,00
TOTAL		244.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002 Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1014 Obras, Inst. Eq. Mat. Pern. p/ Iluminação Pública	01507	84.000,00
096-4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente	01507	84.000,00
15.452.0028.2016 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	03507	160.000,00
611-3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03507	244.000,00
TOTAL		244.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Pluriannual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 1949/2012, de 10/07/2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei em Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, aprovado pela Lei

- II - Manter a cidade limpa;
- III - Estimular a reciclagem;
- IV - Garantir uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações; e
- V - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de saúde, bem estar e visualidade.

Art. 7º - As despesas para execução deste Programa, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2012
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO N° 1694/2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, emissário e dissipador de energia para fins de drenagem de águas pluviais.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de drenagem, o emissário e o dissipador de energia dos loteamentos denominados Parque Alvaro II, Jardim Tropical, Jardim Social e Nova Independência, localizados na Gleba Ribeirão Sarandi, Jardim Vale Azul I e II, localizados na Gleba Patrimônio Sarandi, para efeitos do Parágrafo 1º do Artigo 4º da lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965, tendo em vista a construção de Drenagem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2012
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Sarandi

BIN: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP: 87111-230 - Celso
Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 162/2012 - PMS, na empresa:

CENTRO DE FISIOTERAPIA SARANDI LTDA - CNPJ: 05.359.457/0001-00 ITENS: 1 a 2.
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SARANDI LTDA - CNPJ: 86.706.167/0001-55 ITENS: 1 a 4.

Sarandi, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Municipal nº. 1837/2011, de 18/10/2011

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

LEI N° 1961/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1837/2011, de 12/07/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1837/2011, de 12/07/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, com a seguinte redação:

Art. 29 -

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal pela Administração Direta e Indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

LEI N° 1962/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, com a seguinte redação:

Art. 29 -

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal pela Administração Direta e Indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

JORNAL DO PVO B-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

DECRETO N° 1696/ 2012

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
Municipal nº 1960/2012, de 09/10/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo identificadas:

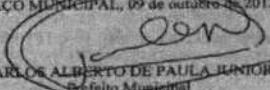
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.452.0028.2016	Mantenimento dos Serviços de Iluminação Pública		
106-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01507	84.000,00
610-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	03507	160.000,00
	TOTAL		244.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1014	Obras, Inst. Eq. Mat. Pern. p/ Iluminação Pública		
096-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	01507	84.000,00
15.452.0028.2016	Mantenimento dos Serviços de Iluminação Pública		
611-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	03507	160.000,00
	TOTAL		244.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1960/2012

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, vencionei a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.2016	Mantenimento dos Serviços de Iluminação Pública		
106-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01507	84.000,00
610-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	03507	160.000,00
	TOTAL		244.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028.1014	Obras, Inst. Eq. Mat. Pern. p/ Iluminação Pública		
096-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	01507	84.000,00
15.452.0028.2016	Mantenimento dos Serviços de Iluminação Pública		
611-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	03507	160.000,00
	TOTAL		244.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, aprovada pela Lei



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP 87111-230 - Centro
Fone/Fax (44) 3264-8800 - Sarandi - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

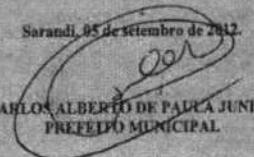
Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 161/2012 - PMS, as empresas:

LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS SANTA PAULA LTDA - CNPJ: 76.713.189/0001-21 ITEM: 12, 38, 39, 46, 48 e 95.

LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS SÃO LUIZ LTDA - ME - CNPJ: 82.290.255/0001-09 ITEM: 2, 3, 11, 14, 25, 27, 37, 44, 50, 51, 62, 64, 66, 67, 75, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 99, 101, 102 e 107.

M.D. DIONIZIO E DIONIZIO LTDA - ME - CNPJ: 12.359.867/0001-17 ITEM: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 90, 94, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112 e 113.

Sarandi, 05 de setembro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM, por seu Presidente Engenheiro Altair Ferri, e, a Diretoria e o Conselho Deliberativo - Gestão 2011/2012 desta entidade, nos termos dos artigos 21º a 25º "d" do seu Estatuto Social, CONVOCA todos os seus associados para a ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2012, no período compreendido entre as 08h00min (oito) e 20h00min (vinte) horas, na sede administrativa da AEAM, situada na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 672, Edifício New Center, Sobrelaje sala 01, nesta cidade, para o fim de realizar a ELEIÇÃO da Nova Diretoria e Conselho Deliberativo - Gestão 2013/2014, observadas as seguintes regras, constantes do Capítulo IV, arts. 54 a 60, do Estatuto Social desta associação.

1. Poderão concorrer às eleições os Associados Fundadores e Efetivos que estejam filiados há mais de um ano da data do registro da chapa, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, conforme artigo 55, do Estatuto Social;
2. As chapas completas deverão ser registradas na secretaria da AEAM, situada na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 672, Edifício New Center, sobrelaje sala 01, na cidade de Maringá, até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição, mediante ofício em que se conste todos os cargos para a Diretoria e respectivos nomes, além dos componentes do Conselho Deliberativo, devendo a mesma conter a assinatura de todos os candidatos, conforme artigo 56º, do Estatuto Social;
3. Um Associado não poderá participar em mais de uma chapa concorrente, conforme parágrafo terceiro do artigo 54º, do Estatuto social;
4. Somente poderão exercer o direito de voto os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que estejam filiados há mais de três meses da data de eleição, quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos, conforme artigo 60º do Estatuto Social;
5. É vedado o exercício do voto por procuração, seja público ou particular, nos termos do parágrafo único do artigo 59º, do Estatuto Social;
6. Os eleitos exercerão seu mandato - referente ao biênio 2013/2014.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e

Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, aprovada pela Lei

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Carvalho
Engº. Altair Ferri
Presidente - AEAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1961/2012

SUMULA: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1837/2011, de 12/07/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1837/2011, de 12/07/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal pela Administração Direta e Indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e desritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012

carvalho
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 1962/2012

SUMULA: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 29, da Lei nº 1950/2012, de 10/07/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal pela Administração Direta e Indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e desritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012

carvalho
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DE AGIL INFORMÁTICA LTDA ME PRAZO DÉSTE EDITAL: 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Civil da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vieram ou deles conhecimento tiveram que por este Juiz e Cartório, processam-se os termos dos autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA sob nº 1786/2009, em que é requerente: A. N. MULON EPP, e requeridos: AGIL INFORMÁTICA LTDA ME e OUTRO. E o presente edital expedido para **CITAÇÃO** de quem: AGIL INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.165.870/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do intérro teor da petição inicial e despacho abaixo inscrito, bem como, para apresentar-se, resposta e juramento e documentação que entenderem pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **Clemência** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme disposto nos artigos 265 e 319 do Código de Processo Civil). **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** "Excelentíssimo (e) Sr(a). (Or(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Maringá/Pr. A.N. MULON EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.165.870/0001-94, com sede na Av. Capitão Indo Bandeira, nº 1373, Campo Mourão/Pr, onde alega a requerente que se trata de empresa que explora o ramo do comércio varejista de móveis, constituída no ano de 2000 e não conta em seus catálogos qualquer produto ou restrição creditícia, com a exceção das "duplicatas" objeto da presente ação. Em janeiro de 2009, o autor, teve sua nova apontada para protesto em razão de quatro duplicatas mercantis, de nº 2000/01/03, 2000/02/03 e 2000/03/03, oriundas do 1º Ofício de Protestos e Títulos da Cidade de Campo Mourão, pelo segundo requerido, e a duplicata nº 37 e 04/04, pelo terceiro requerido, cada uma delas no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e seiscentos reais), todas sacadas pela primeira requerida, e nenhum dos títulos possui aceite; a autora manteve contratos telefônicos com a primeira requerida que prometeu adotar medidas objetivando o cancelamento dos apontamentos. Todavia, nenhuma das empresas foram protocolados e o nome da requerente foi encaminhado ao Senase; Ocorre, que as indigitadas "câmbios" foram emitidas pela primeira requerida de forma arbitrária e unilateral, totalmente a revelia de requerente, descontando-as, ainda, juros aos demais requeridos. Destante, as duplicatas emitidas pela primeira requerida a levadas ao protesto pelas demais requeridas, contra a requerente, restaram de títulos sem causa debênture, o que torna imprescindível a declaração de sua nulidade e consequente reconhecimento da inexistência do débito cambial. O débito é a causa o valor de R\$ 8.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Nesses termos, pede determinação. Maringá, 09 de julho de 2009. (s) Nelson Alves Bueno - CAB/PR nº 19.043". **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "1º. Cite-se por edital o requerido não encontrado pela oficina de justiça no fls. 90. Maringá, 08 de Novembro de 2011. (s) William Artur Pussi - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a plagar ignorância expidiu-se o presente Edital que será publicado e fixado na forma de Lei. DADO E PASSADO nessa Cidade e Comarca de Maringá - Paraná, aos 29 de março de 2012. Eu, (MAPA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juamentado), o diglei, subscro e assino por ordem do MM. Juiz. WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito".**

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE ARREMATEAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - Peço presente se faz saber a todos, que a(s) a(s)lado(s) a PÚBLICO LEILÃO, os bens de propriedade do devedor **VITAL VÍDEOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, da pessoa de seu(s) senhor(a) (seu) (seus) (seus), na forma seguinte: **PRIMEIRA PRACA**: dia 23 de Outubro de 2012, às 10:00 horas, por preço superior ao de avaliação e **SEGUNDA PRACA**: dia 03 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, pela maior lance ofertado, não sendo aceito preço vlt. **LOCAL DA ARREMATEAÇÃO**: Praça principal do Edifício do Fórum, pto à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av. Tresfamílias, nº1, nessa cidade. **PROCESSO:** autos nº 31.845/2010 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **MARIO/ELÉTRICO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME**, BEIRA 07 Notebook, da marca ACER ASPIRE AS 1410 CEL 11, E W7-20 250 HD, novas, que foi avaliado em R\$ 900,00 cada um, um NOTEBOOKS da marca POSITIVO PENTIUM, 03GB + 320GB, com cabo de energia, usado, porém em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que foi avaliado em R\$ 1.050,00. **AVALIAÇÃO**: Valor Total R\$ 2.945,00. **PRÉ-INTIMAÇÃO**: Além das aulas nadas consta. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 18/02/2011**: R\$ 10.512,95. **INTIMAÇÃO**: Recolhido, através do presente, INTIMAÇÕES das dadas supra, o(s) devedor(es) acima mencionado(s), no caso de não ser(em) atendido(s) para intimação pessoal. **OBJS:** Lance mínimo: 80% da avaliação para bens imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 13 de Setembro de 2012. Eu, (Bel. Waldemar Furlan), Escrivã, e subscritivo. MARIO SETO TAKEGUMA - Juiz de Direito.

A MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, torna público que recebeu do IAP, licença prévia nº 31821 para instalação do loteamento industrial denominado Parque Industrial Braz Palma , a ser implantado no lote 169 e 170-REM com matrícula nº 60.591 na Gleba Patrimônio Maringá e com validade para 24 de Setembro de 2013, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

MIRIADE CONSTRUTORA LTDA, torna público que requereu ao IAP a Licença Prévia, para empreendimento com atividade de parcelamento do solo para fins de loteamento residencial, localizado no lote de terras nº 55 - estrada Ibitipitanga, Gleba Ribeirão Maringá, no município de Maringá, Estado do Paraná.

A MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, torna público que requereu ao IAP, licença de instalação do loteamento industrial denominado Parque Industrial Braz Palma , a ser implantado no lote 169 e 170-REM com matrícula nº 60.591 na Gleba Patrimônio Maringá no Município de Maringá, Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1965/2012

PUBLICADO NO O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ
Nº 11870, EM 09/11/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2013, na forma que especifica:

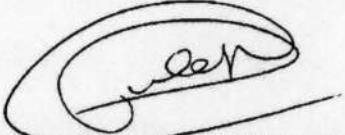
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício financeiro de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 1950/2012, de 10/07/2012, de conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes do Anexo das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia “Aguas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo anterior, desta Lei, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1966/2012

PUBLICADO NO O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ
Nº 11869, EM 08/11/2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município Sarandi para o exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Indireta – Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental; e do Poder Legislativo Municipal, estima a RECEITA no total de **R\$ 153.371.071,00 (cento e cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil e setenta e um reais)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO PODER EXECUTIVO				
1.1	Receitas Correntes		R\$	107.505.241,00
	Receita Tributária	R\$	21.667.600,00	
	Receitas de Contribuições	R\$	3.191.700,00	
	Receita Patrimonial	R\$	1.710.991,00	
	Receita Serviços	R\$	208.300,00	
	Transferências Correntes	R\$	71.016.060,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	9.710.590,00	
1.2	Deduções da Receita			-2.246.270,00
	Descontos Concedidos	R\$	-1.301.400,00	
	Outras Deduções	R\$	-944.870,00	
	SOMA			105.258.971,00
1.3	Receitas de Capital		R\$	16.000.000,00
	Operações de Crédito	R\$	8.002.000,00	
	Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00	
	Transferência de Capital	R\$	6.998.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$	121.258.971,00
2	RECEITA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV			
2.1	Receitas Correntes		R\$	10.946.800,00
	Receitas de Contribuições	R\$	2.988.100,00	
	Receita Patrimonial	R\$	7.550.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	408.700,00	
2.2	Receitas Correntes (Receitas Intraorçamentárias)		R\$	4.925.300,00
	Receitas de Contribuições	R\$	4.925.300,00	
	SUB-TOTAL		R\$	15.872.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

3	RECEITA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
3.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	12.399.149,00
	Receita Patrimonial	R\$	131.400,00
	Receita de Serviços	R\$	11.278.248,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	989.501,00
3.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.840.851,00
	Transferências de Capital	R\$	3.840.851,00
	SUB-TOTAL	R\$	16.240.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$	153.371.071,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, desta Lei, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	R\$	4.250.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	117.008.971,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.163.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.706.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	427.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.486.500,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	24.513.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	6.430.200,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	38.689.793,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	20.031.936,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.477.742,00
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	2.010.400,00
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV	R\$	1.567.500,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG	R\$	2.706.400,00
Encargos Especiais	R\$	5.828.500,00
Reserva de Contingência	R\$	970.000,00
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV	R\$	15.872.100,00
AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$	16.240.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	153.371.071,00

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e a Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, instituídos pelo Município de Sarandi, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5º, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para suprir as dotações que resultem insuficientes, conforme artigo 41, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1950/2012, de 10/07/2012.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

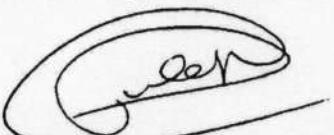
III - Superávit Financeiro do exercício de 2012;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2012.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL N° 789 /2012

Sarandi - Paraná

cmssarandi@hotmail.com

RESOLUÇÃO N°. 06, de Março de 2014, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião extraordinária realizada em 13 de Março de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2055/2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012;

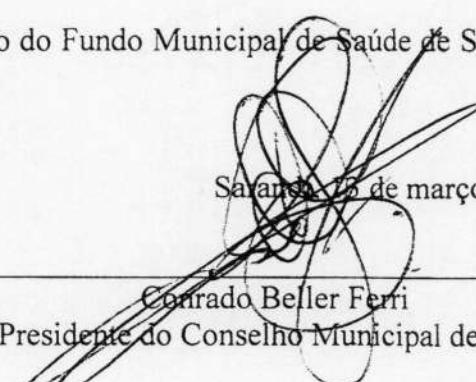
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sarandi, referentes ao ano de 2013.

Sarandi, 15 de março 2014.


Conrado Beller Ferri
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL N° 789 /2012

Sarandi - *Paraná*

cmssarandi@hotmail.com

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI**, é de parecer pela **REGULAR** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2013, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2013, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL N° 789 /2012

Sarandi - Paraná

cmssarandi@hotmail.com

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sarandi, 13 de março 2014

Conrado Beller Ferri
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros do Conselho

Marilza de Lourdes da Silva *Marilza de Lourdes da Silva*
Sidnei dos Santos *Sidnei dos Santos*
Márcia Bellei de Prado *Márcia Bellei de Prado*
Vânia Milani Misael Hernandes *Vânia Milani Misael Hernandes*
Afonso Misael Hernandes *Afonso Misael Hernandes*
Adriana Sant'ana Guasques *Adriana Sant'ana Guasques*
Tereza Maria de Assis dos Anjos *Tereza Maria de Assis dos Anjos*
Willian Campos Meschial *Willian Campos Meschial*
Débora Cristina Tomazi Amorim *Débora Cristina Tomazi Amorim*
Shirley Aparecida Miilan *Shirley Aparecida Miilan*
Eliane Francisco da Silva *Eliane Francisco da Silva*
José Lázaro Pereira *José Lázaro Pereira*
Allan Marcio V. da Silva *Allan Marcio V. da Silva*
Eunice Francelino da Silva André *Eunice Francelino da Silva André*
Adriane Cristina Rodrigues de Almeida *Adriane Cristina Rodrigues de Almeida*





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 789 /2012

Sarandi - *Paraná*

cmssarandi@hotmail.com

Antônio Poglioto

Antônio Pogliotto

Nelson Bazotti

José Clarindo da Costa Neto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Sarandi-Pr

CEP 87111-230 - Fone: (44) 3264-8600

Modelo 10 da Instrução Normativa nº. 97/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Sarandi, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi (Nome do órgão gestor da Educação Básica), é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2013, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Sarandi-Pr

CEP 87111-230 - Fone: (44) 3264-8600

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Poder Executivo Municipal

Vera Aparecida Catabriga
Titular 1 – Vera Aparecida Catabriga

Márcia Belei
Titular 2 – Márcia Belei

Marlene Barra
Suplente 1 – Marlene Barra

Suplente 2 – Renilda da Silva Souza

Professores da Educação Básica Pública

Ione Cristina B.B. Barion
Titular – Ione Cristina Breve Bernardes Barion

Suplente – Elza Simões Bisconcin

Diretores das Escolas Básicas Públicas

Suelene Celi Mendes Martins Pita
Titular – Suelene Celi Mendes Martins Pita

Luciani S. de Carvalho
Suplente – Luciani Serrilho de Carvalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Sarandi-Pr

CEP 87111-230 - Fone: (44) 3264-8600

**Servidores Técnicos - Administrativos das
Escolas Básicas Públicas**

Ana M. S. Brasilino

Titular – Ana Maria da Silva

Damares S...

Suplente – Damares Brasil Silva

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Sonja Pereira

Titular 1 – Sonja Pereira

Andrea Alzira Marques Tomazeti dos Santos

Margarida Sourasso
Suplente 1 – Margarida Sourasso

Suplente 2 – Rita Batista dos Santos

Estudante da Educação Básica Pública

Titular 1 – Edineia Fernandes de Souza

Titular 2 – Sonia Pereira da Silva

Suplente 1 – Isau da Silva Mota

Suplente 2 – Severina da Silva Reggiane

Conselho Municipal de Educação

Márcia Maria Pinho Pereira
Titular – Márcia Maria Pinho Pereira

Sandra Klebis Moreira
Suplente – Sandra Aparecida Klebis Moreira

Conselho Tutelar

Edna Klip Ferreira
Titular – Edna Klip Ferreira

Suplente – Ilda Bernardino de Souza

Ata nº 92/2014

Aos vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB do Município de Sarandi - Paraná para análise das pastas de prestação de contas do mês de agosto a dezembro do ano de dois mil e treze, balanço anual e parecer de gestão dos recursos do FUNDEB de dois mil e trze. Após a análise das pastas e dos balancetes e não sendo encontradas nenhuma irregularidade pelos membros do Conselho aprovaram a prestação de contas de agosto a dezembro e do balanço anual emitindo emitindo parecer de gestão dos recursos do FUNDEB. Sem nada, mais a constar lavrei e assinei a presente Ata: Vera Aparecida Latabriga, Damavus Brasil Silva (meu nome), Ana Maria da Silva Bobiné, Edna Klipperman, Adriá Alves Menezes Tomazetti, os Jontos, Luciani Ferreira de Carvalho, Juliane Góis Mendes Martins, Ita, Sandra Ep. Klebs Moreira, Lene Cristina Breve, Bernardoles Baroni, Paula Liane, Marlen Barragá, Marcius Biliu.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 988461 -112083

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 78.200.482/0001-10

NOME: Sarandi

UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA N.º 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

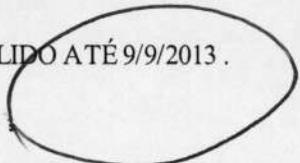
VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 13/3/2013.

VÁLIDO ATÉ 9/9/2013.



Marco - Resen
verificado

8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	1.009	23	17
Avaliação Atuarial 2012	996	23	21
Avaliação Atuarial 2013	1.152	31	20

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 753,52	R\$ 648,67	R\$ 699,28
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 916,97	R\$ 668,12	R\$ 744,01
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 1.090,46	R\$ 706,75	R\$ 737,15

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 760.298,67	R\$ 14.919,39	R\$ 11.887,78
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 913.301,21	R\$ 15.366,79	R\$ 15.624,14
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 1.256.210,67	R\$ 21.909,19	R\$ 14.742,97

Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Município Após a Última Avaliação Atuarial.

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	185	65	250
Folha salarial mensal	R\$ 211.735,51	R\$ 85.156,07	R\$ 296.891,58
Salário médio	R\$ 1.144,52	R\$ 1.310,09	R\$ 1.187,57
Idade mínima atual	20	21	20
Idade média atual	35	34	35
Idade máxima atual	61	62	62
Idade mínima de admissão	19	21	19
Idade média de admissão	34	34	34
Idade máxima de admissão	60	62	62
Idade média de aposentadoria projetada	59	63	60

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 15,66% pontos percentuais no número de participantes ativos, 156 servidores, sendo que há 250 servidores com data de admissão posterior à data da base de dados da última avaliação atuarial. Paralelo a

isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 08, e redução de pensionistas, 01, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 36,91% no gasto com pessoal.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário

Quadro 19: Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2011	Avaliação Atuarial 2012	Avaliação Atuarial 2013
Aposentadorias com reversão ao dependente	16,59%	16,37%	16,36%
Invalidez com reversão ao dependente	1,49%	1,72%	1,71%
Pensão de ativos	3,35%	4,87%	4,83%
Auxílios	4,90%	4,18%	3,53%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	26,33%	27,14%	26,43%
Administração do Plano	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	28,33%	29,14%	28,43%

Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2011	Avaliação Atuarial 2012	Avaliação Atuarial 2013
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 4.322.611,85	R\$ 4.413.876,77	R\$ 5.852.646,64
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 16.568.349,72	R\$ 12.922.531,58	R\$ 23.875.500,56
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 20.890.961,57	R\$ 17.336.408,35	R\$ 29.728.147,20
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 23.361.291,98	R\$ 29.608.111,39	R\$ 38.725.577,36
(-) Reservas Matemáticas a Constituir	-R\$ 2.470.330,41	-R\$ 12.271.703,04	-R\$ 8.997.430,16

Quadro 21: Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário

CUSTO	Avaliação Atuarial 2011	Avaliação Atuarial 2012	Avaliação Atuarial 2013
Custo Normal	28,33%	29,14%	28,43%
Custo Suplementar em 35 anos	0,00%	0,00%	0,00%
Custo Total	28,33%	29,14%	28,43%

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal inferior a 1,00%, evidenciando-se estabilidade deste custo;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários;

- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios de aposentados e pensionistas;

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Sarandi e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006, criou o Fundo Previdenciário para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/99 e o Fundo Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes à época da referida Lei Municipal. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria e ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município, assim temos:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município
Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Municípios analisados pela Caixa, constatou-se que a em média a diferença entre a idade de admissão no Município e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.	

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor ao que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real**⁷ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- **tábuas biométricas**⁸ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2010;
 - Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
 - Tábuas de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - Tábuas de Mortalidade de Inválidos – IBGE – 2010;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Município, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial**⁹ considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**¹⁰ considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**¹¹ considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Município;
- **Idade média de aposentadoria projetada**
 - Não professor do sexo Feminino: 59 anos;
 - Não professor do sexo Masculino: 64 anos;
 - Professor do sexo Feminino: 57 anos;
 - Professor do sexo Masculino: 60 anos.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Município através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Município segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Município.

⁷ De acordo com o art. 9º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

⁸ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

⁹ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹⁰ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹¹ O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

O quadro abaixo demonstra a evolução do salário médio em função do tempo de serviço no Município.

Tempo de Prefeitura	Salário Médio
0	1.187,57
1	887,91
2	1.023,66
3	1.024,21
4	953,25
5	1.205,54
6	1.323,23
7	1.080,11
8	1.093,13
9	987,10

Ao se realizar uma análise de regressão segundo um modelo exponencial, apura-se o seguinte modelo de estimativa de salário médio: $y=1032,3 \cdot \exp(0,0064x)$, ou seja, estima-se que o crescimento salarial real é de 0,64% ao ano, , logo, considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponíveis no Demonstrativo Previdenciário postado no site eletrônico do Ministério da Previdência, calculou-se que rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 25,11%, considerando como índice de correção o INPC, superando, então a meta atuarial que foi de 12,57%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2013. Assim, temos:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2012 - Política de Investimentos	12,57%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2012	25,11%
Inflação anual - 2012:	6,20%
Indexador:	INPC

Fonte: Demonstrativo Previdenciário disponível no site eletrônico do Ministério da Previdência.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 38.725.577,36 e é composto por Ativo Financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal somem 28,43% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Ainda, demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 29.728.147,20, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 23.875.500,56, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 5.852.646,64. A evolução das Reservas Matemáticas nos próximos 12 meses se dará da seguinte forma:

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC
0	169.754.905,92	6.226.220,00	0,00	6.226.220,00
1	170.415.826,57	6.274.748,74	0,00	6.274.748,74
2	171.076.747,22	6.323.277,48	0,00	6.323.277,48
3	171.737.667,87	6.371.806,22	0,00	6.371.806,22
4	172.398.588,52	6.420.334,96	0,00	6.420.334,96
5	173.059.509,17	6.468.863,71	0,00	6.468.863,71
6	173.720.429,82	6.517.392,45	0,00	6.517.392,45
7	174.381.350,47	6.565.921,19	0,00	6.565.921,19
8	175.042.271,12	6.614.449,93	0,00	6.614.449,93
9	175.703.191,77	6.662.978,67	0,00	6.662.978,67
10	176.364.112,42	6.711.507,41	0,00	6.711.507,41
11	177.025.033,07	6.760.036,15	0,00	6.760.036,15
12	177.685.953,72	6.808.564,89	0,00	6.808.564,89

VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
58.004.423,70	18.740.271,70	11.934.439,80	27.329.712,20	3.827.785,00	0,00
58.230.257,06	18.813.234,73	11.980.905,13	27.436.117,20	3.857.619,73	0,00
58.456.090,43	18.886.197,76	12.027.370,46	27.542.522,20	3.887.454,46	0,00
58.681.923,79	18.959.160,79	12.073.835,79	27.648.927,21	3.917.289,19	0,00
58.907.757,16	19.032.123,83	12.120.301,12	27.755.332,21	3.947.123,92	0,00
59.133.590,52	19.105.086,86	12.166.766,45	27.861.737,21	3.976.958,65	0,00
59.359.423,88	19.178.049,89	12.213.231,78	27.968.142,21	4.006.793,37	0,00
59.585.257,25	19.251.012,92	12.259.697,11	28.074.547,22	4.036.628,10	0,00
59.811.090,61	19.323.975,95	12.306.162,44	28.180.952,22	4.066.462,83	0,00
60.036.923,97	19.396.938,98	12.352.627,77	28.287.357,22	4.096.297,56	0,00
60.262.757,34	19.469.902,02	12.399.093,10	28.393.762,22	4.126.132,29	0,00
60.488.590,70	19.542.865,05	12.445.558,43	28.500.167,23	4.155.967,02	0,00
60.714.424,07	19.615.828,08	12.492.023,76	28.606.572,23	4.185.801,75	0,00

VASF: Valor Atual dos Salários Futuros;

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras;

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros;

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

VACompF: Valor Atual da Compensação Previdenciária Futura.

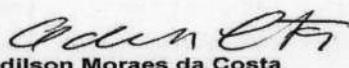
Atualmente, existem 1.152 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário com data de admissão após 01/jan/99, 31 aposentados e 20 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 29.728.147,20 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 38.725.577,36, há um superávit de R\$ 8.997.430,16.. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o Fundo Previdenciário apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 1.565.393,36.

Como o Custo Normal praticado atualmente é muito próximo do Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e

- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.


Adilson Moraes da Costa
Miba 1.032 MTb/RJ

Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário

O contingente populacional do Fundo Previdenciário analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 22: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário

Ativos	Aposentados	Pensionistas
1.152	31	20

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Previdenciário, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” – Fundo Previdenciário

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	462	321	783
Folha salarial mensal	R\$ 514.851,29	R\$ 354.687,61	R\$ 869.538,90
Salário médio	R\$ 1.114,40	R\$ 1.104,95	R\$ 1.110,52
Idade mínima atual	19	21	19
Idade média atual	38	42	40
Idade máxima atual	63	68	68
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	35	33
Idade máxima de admissão	60	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	59	64	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 59,00% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média maior em 0,86%, idade média atual menor em 3 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de

benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens “não professores”, enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

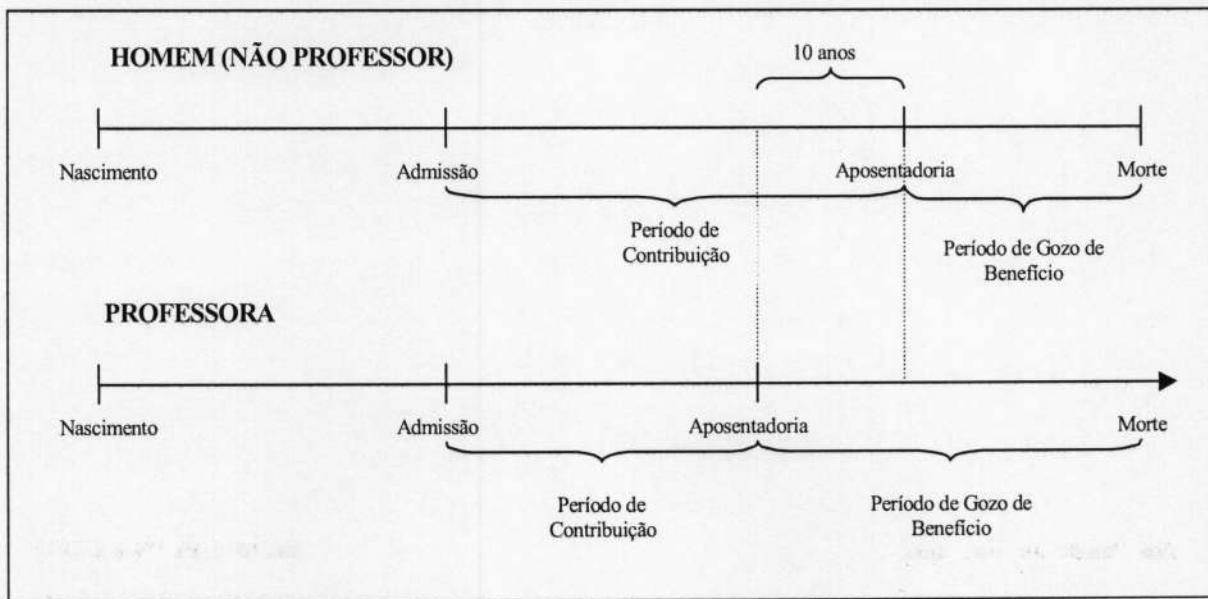
Quadro 24: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	358	11	369
Folha salarial mensal	R\$ 375.305,80	R\$ 11.365,97	R\$ 386.671,77
Salário médio	R\$ 1.048,34	R\$ 1.033,27	R\$ 1.047,89
Idade mínima atual	22	26	22
Idade média atual	38	36	38
Idade máxima atual	64	56	64
Idade mínima de admissão	18	23	18
Idade média de admissão	33	33	33
Idade máxima de admissão	58	56	58
Idade média de aposentadoria projetada	57	60	57

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Sarandi corresponde a 32,03% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 97,02% do grupo é composto por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores “não professores”.

Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino



Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Sarandi, de forma consolidada.

Quadro 25: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	820	332	1.152
Folha salarial mensal	R\$ 890.157,09	R\$ 366.053,58	R\$ 1.256.210,67
Salário médio	R\$ 1.085,56	R\$ 1.102,57	R\$ 1.090,46
Idade mínima atual	19	21	19
Idade média atual	38	42	39
Idade máxima atual	64	68	68
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	35	33
Idade máxima de admissão	60	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	60

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 71,18% do contingente total de servidores ativos. Relativamente

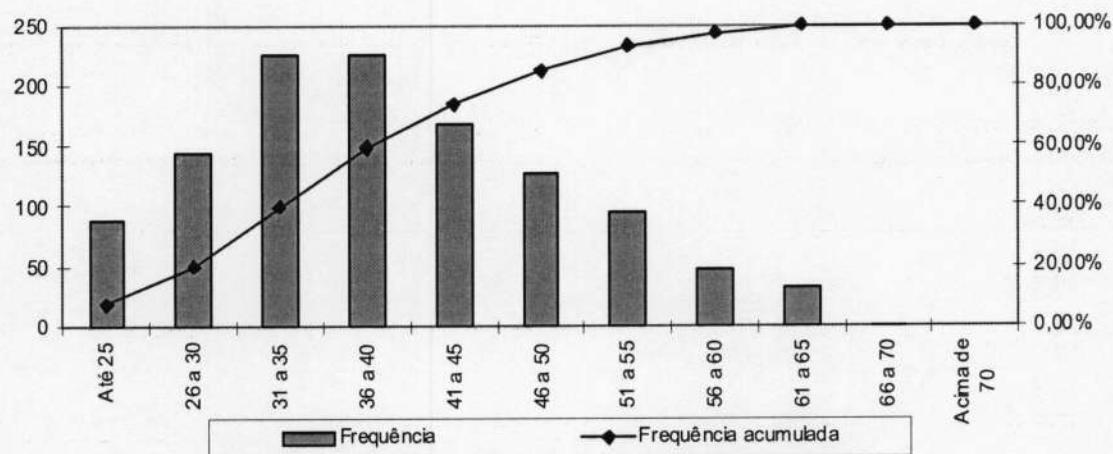
às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 1,57% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	88	7,64%	7,64%
26 a 30	144	12,50%	20,14%
31 a 35	226	19,62%	39,76%
36 a 40	225	19,53%	59,29%
41 a 45	167	14,49%	73,78%
46 a 50	127	11,03%	84,81%
51 a 55	94	8,16%	92,97%
56 a 60	48	4,17%	97,14%
61 a 65	32	2,77%	99,91%
66 a 70	1	0,09%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	1.152	100,00%	100,00%

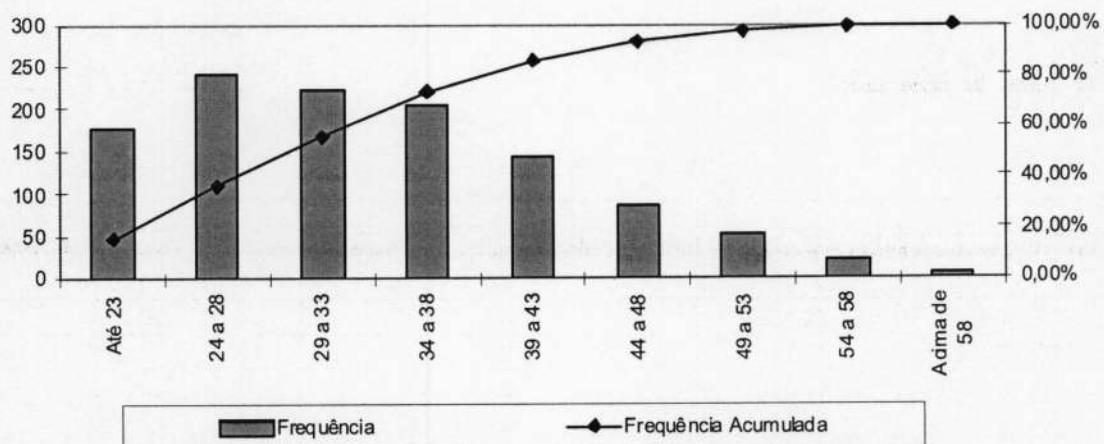
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário



Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	176	15,28%	15,28%
24 a 28	241	20,92%	36,20%
29 a 33	222	19,27%	55,47%
34 a 38	205	17,79%	73,26%
39 a 43	142	12,33%	85,59%
44 a 48	85	7,38%	92,97%
49 a 53	52	4,51%	97,48%
54 a 58	22	1,91%	99,39%
Acima de 58	7	0,61%	100,00%
Total	1.152	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário



A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Previdenciário foi aos 18 e aos 63 anos, respectivamente, sendo que 55,47% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

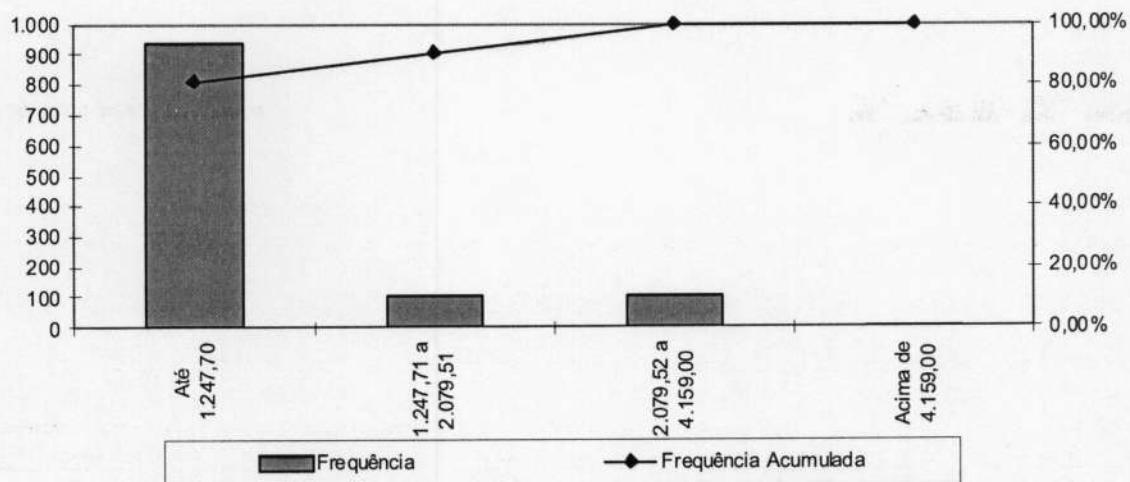
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de

Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do Município.

Quadro 28: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	938	81,42%	81,42%
1.247,71 a 2.079,51	105	9,11%	90,54%
2.079,52 a 4.159,00	105	9,11%	99,65%
Acima de 4.159,00	4	0,35%	100,00%
Total	1.152	100,00%	100,00%

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário

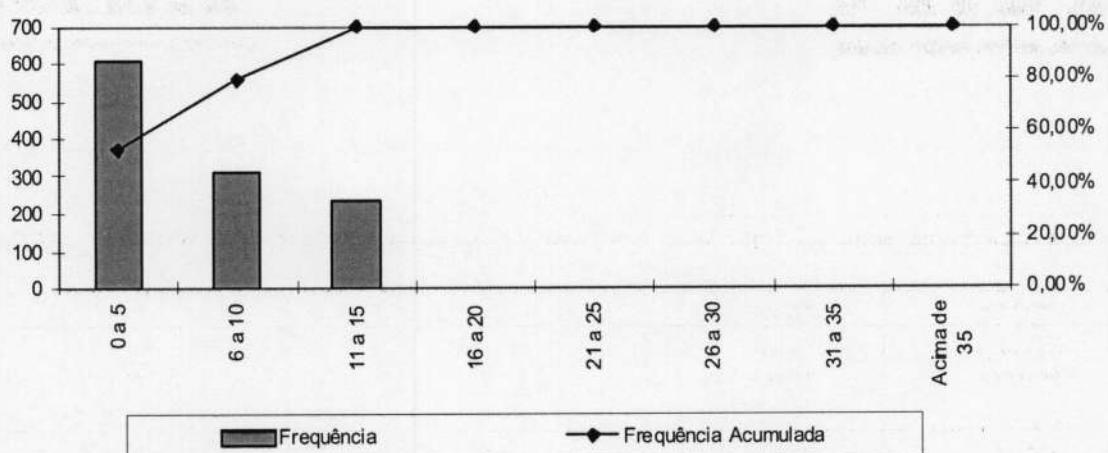


Observa-se que 81,42% dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário se situam na faixa salarial de até R\$ 1.247,70 e que apenas uma pequena parcela, 0,35%, percebe salário superior ao teto do RPPS.

Quadro 29: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	608	52,78%	52,78%
6 a 10	310	26,91%	79,69%
11 a 15	234	20,31%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	1.152	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município - Fundo Previdenciário

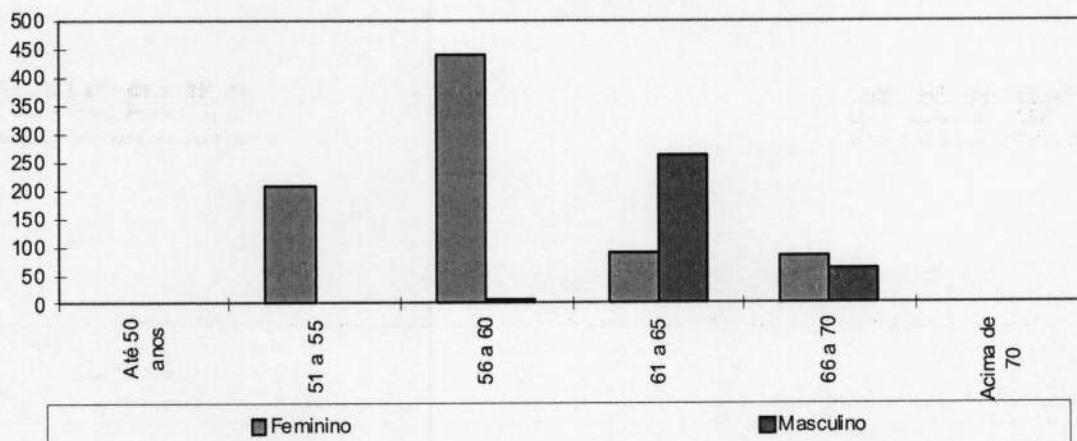


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 52,78% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal, resultado da Segmentação de Massa existente no RPPS.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	209	0	209
56 a 60	438	8	446
61 a 65	90	261	351
66 a 70	83	63	146
Acima de 70	0	0	0
Total	820	332	1.152

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 56,86% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 31: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário

Categoria	População	Frequência
Casados	751	65,19%
Não casados	401	34,81%
Total	1.152	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

9.a. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 32: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	14	17	31
Folha de Benefícios	R\$ 10.310,03	R\$ 11.599,16	R\$ 21.909,19
Benefício médio	R\$ 736,43	R\$ 682,30	R\$ 706,75
Idade mínima atual	30	42	30
Idade média atual	51	62	57
Idade máxima atual	64	75	75

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Previdenciário aponta para um número maior de aposentados do sexo masculino, 54,84% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

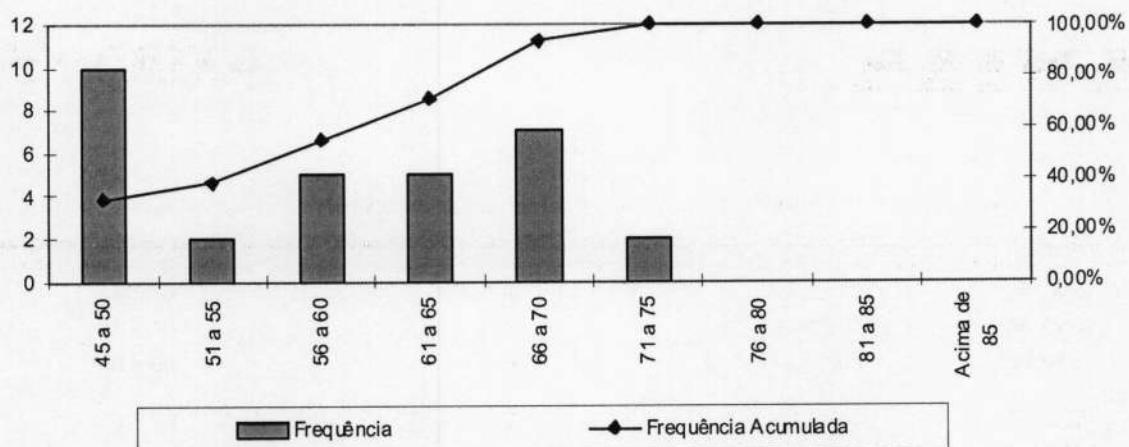
Quadro 33: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Salário Total	Salário Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	8	R\$ 5.497,16	R\$ 687,14	55
	Feminino	8	R\$ 5.556,55	R\$ 694,57	51
Tempo de contribuição	Masculino	9	R\$ 6.102,00	R\$ 678,00	68
	Feminino	6	R\$ 4.753,48	R\$ 792,25	51
Idade	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Compulsória	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Total		31	R\$ 21.909,19	R\$ 706,75	57

Quadro 34: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
45 a 50	10	32,26%	32,26%
51 a 55	2	6,45%	38,71%
56 a 60	5	16,13%	54,84%
61 a 65	5	16,13%	70,97%
66 a 70	7	22,58%	93,55%
71 a 75	2	6,45%	100,00%
76 a 80	0	0,00%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	31	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

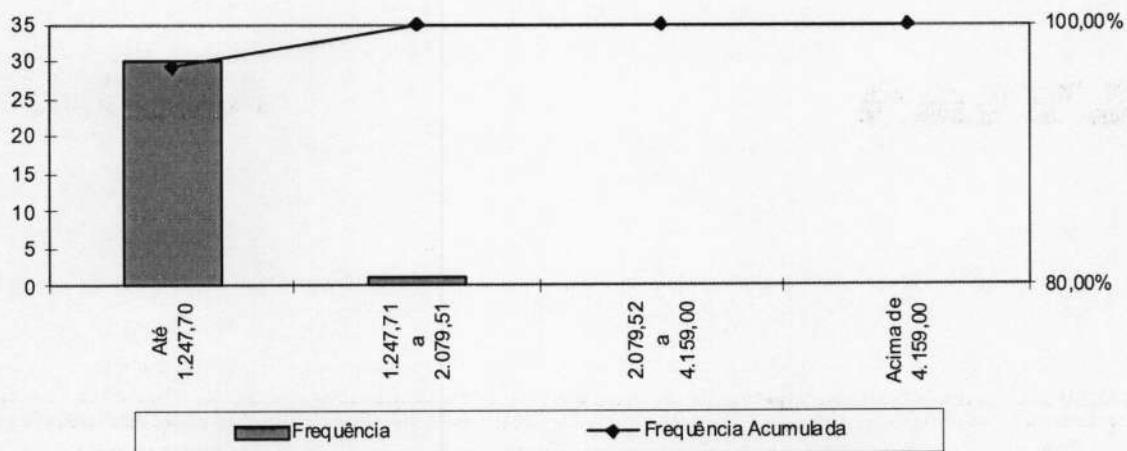
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres

55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Quadro 35: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	30	96,77%	96,77%
1.247,71 a 2.079,51	1	3,23%	100,00%
2.079,52 a 4.159,00	0	0,00%	100,00%
Acima de 4.159,00	0	0,00%	100,00%
Total	31	100,00%	100,00%

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 96,77% dos servidores aposentados percebem benefícios de até R\$ 1.247,70.

9.b. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário

Quadro 36: Estatísticas dos Pensionistas

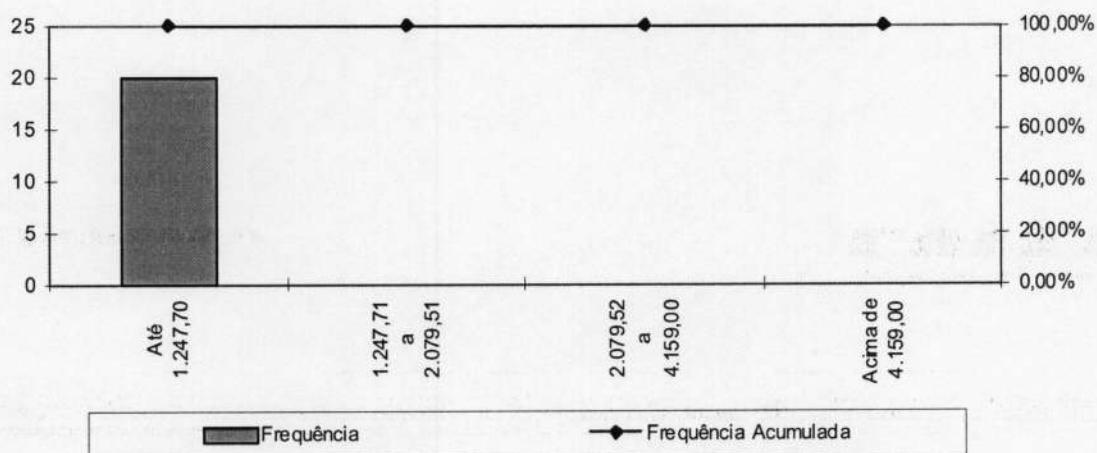
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	14	6	20
Folha de Benefícios	R\$ 10.483,88	R\$ 4.259,09	R\$ 14.742,97
Benefício médio	R\$ 748,85	R\$ 709,85	R\$ 737,15
Idade mínima atual	39	21	21
Idade média atual	56	40	51
Idade máxima atual	73	55	73

O grupo de pensionistas do Município de Sarandi está representado por 70,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 5,49% em relação ao dos homens.

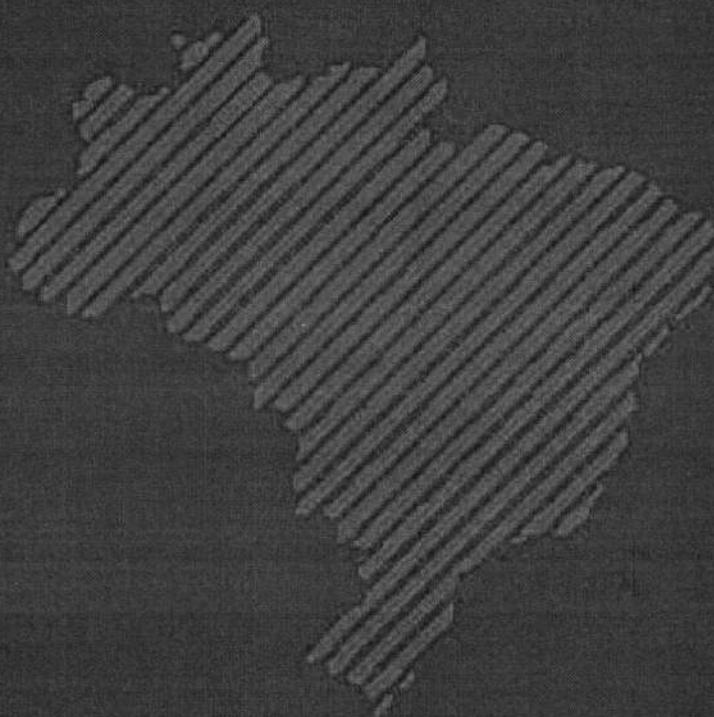
Quadro 37: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	20	100,00%	100,00%
1.247,71 a 2.079,51	0	0,00%	100,00%
2.079,52 a 4.159,00	0	0,00%	100,00%
Acima de 4.159,00	0	0,00%	100,00%
Total	20	100,00%	100,00%

Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 100,00% com benefícios de até R\$ 1.247,70.



SOLUÇÕES CAIXA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Avaliação Atuarial
Município de Sarandi/PR*

Brasília, dezembro de 2012.

CAIXA

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Município de
Sarandi/PR

Atuário Responsável:

**Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ**

Brasília, dezembro de 2012.

ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
2.a.	Bases Legais	2
2.b.	Bases Técnicas.....	2
2.c.	Base de Dados	3
3	Depuração da Base de Dados	4
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	4
5	Perfil da População do Fundo Previdenciário	8
5.a.	Distribuição da População por Segmento	8
5.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	9
5.c.	Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário	11
6	Patrimônio do Plano.....	11
7	Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário.....	12
7.a.	Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	12
7.b.	Custo Normal.....	13
7.c.	Reservas Matemáticas	14
8	Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário	15
8.a.	Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário	16
8.b.	Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário	17
9	Parecer Atuarial	19
9.a.	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário	33
9.b.	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário.....	35
10	Perfil da População do Fundo Financeiro	58
10.a.	Distribuição da População por Segmento	58
10.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	59
11	Patrimônio do Plano.....	60
12	Custo Previdenciário – Fundo Financeiro	61
12.a.	Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário	61
12.b.	Custo Normal.....	61
13	Reservas Matemáticas	61
13.a.	Fluxo Financeiro.....	63
14	Análises de Variações de Resultados	64
14.a.	Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro	65
15	Parecer Atuarial	66
16	Perfil da População	105
	16.a. Distribuição da População por Segmento	105
	16.b. Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário	105
	16.c. Custo Previdenciário	106
17	Custo Normal Total	107
18	Reservas Matemáticas	108
19	Custo Suplementar	109
	19.a. Financiamento com alíquota suplementar constante	109
19.b.	Financiamento do Custo Suplementar a Taxas Crescentes	110
20	Análises de Sensibilidade	111
	20.a. Impacto da Variação da Folha de Salários.....	111
	20.b. Impacto da Expectativa de Vida	112
	20.c. Impacto da variação da Idade Média Atual	112
	20.d. Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria	114
	20.e. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal	114
	20.f. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal	115

INDICE – ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do Fundo Previdenciário	25
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	25
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções.....	37
Anexo 3.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário	38
Anexo 3.a.	Quantitativo de Participantes	38
Anexo 3.b.	Remunerações e Benefícios	42
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa	46
Anexo 4.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Fundo Previdenciário	50
Anexo 5.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – Fundo Previdenciário.....	51
Anexo 6.	Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro	72

Anexo 6.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	72
Anexo 6.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados.....	79
Anexo 6.c.	Estatísticas dos Pensionistas.....	81
Anexo 6.d.	Resumo Estatístico – Fundo Financeiro	83
Anexo 7.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro	84
Anexo 8.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa.....	85
Anexo 8.a.	Quantitativo de Participantes.....	85
Anexo 8.b.	Remunerações e Benefícios	89
Anexo 8.c.	Fluxo de Caixa	93
Anexo 9.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Fundo Financeiro	97
Anexo 10.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Financeiro	98
Anexo 11.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV	117
Anexo 12.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II.....	119
Anexo 13.	Inconsistências dos Bancos de Dados	121

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial	3
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário	8
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.....	8
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento	9
Quadro 6:	Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário	10
Quadro 7:	Resultado Financeiro	10
Quadro 8:	Ativos	11
Quadro 9:	Aposentados	11
Quadro 10:	Pensionistas.....	11
Quadro 11:	Total.....	11
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro	13
Quadro 13:	Custos Normal Total.....	13
Quadro 14:	Reservas - Fundo Previdenciário	14
Quadro 15:	Variações do Quantitativo de participantes	16
Quadro 16:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	16
Quadro 17:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	16
Quadro 18:	Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Município Após a Última Avaliação Atuarial	16
Quadro 19:	Variação do Custo Normal	17
Quadro 20:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	17
Quadro 21:	Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário.....	17
Quadro 22:	Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário	25
Quadro 23:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário.....	25
Quadro 24:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário.....	26
Quadro 25:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário	27
Quadro 26:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário	28
Quadro 27:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário	29
Quadro 28:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário.....	30
Quadro 29:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município - Fundo Previdenciário	31
Quadro 30:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário	32
Quadro 31:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário	32
Quadro 32:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	33
Quadro 33:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	33
Quadro 34:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	34
Quadro 35:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	35
Quadro 36:	Estatísticas dos Pensionistas	35
Quadro 37:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios.....	36
Quadro 38:	Receitas	37
Quadro 39:	Despesas	37
Quadro 40:	Recursos Financeiros.....	37
Quadro 41:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro	58
Quadro 42:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro	58
Quadro 43:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro	59
Quadro 44:	Receita de Contribuição do Fundo Financeiro.....	60
Quadro 45:	Resultado Financeiro do Fundo Financeiro	60
Quadro 46:	Custo Normal Total - Fundo Financeiro	61
Quadro 47:	Reserva Matemática - Fundo Financeiro	62
Quadro 48:	Fluxo Financeiro.....	63
Quadro 49:	Contas do Quadro 48 no Primeiro Ano	64
Quadro 50:	Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro	65
Quadro 51:	Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro	65
Quadro 52:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro	65
Quadro 53:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro	72
Quadro 54:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro	73
Quadro 55:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro	73
Quadro 56:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro	74

Quadro 57:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro.....	75
Quadro 58:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro.....	76
Quadro 59:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município.....	77
Quadro 60:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro.....	77
Quadro 61:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro	78
Quadro 62:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	79
Quadro 63:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	79
Quadro 64:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	80
Quadro 65:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	80
Quadro 66:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	82
Quadro 67:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	82
Quadro 68:	Ativos	83
Quadro 69:	Aposentados	83
Quadro 70:	Pensionistas.....	83
Quadro 71:	Total.....	83
Quadro 72:	Receitas	84
Quadro 73:	Despesas	84
Quadro 74:	Recursos Financeiros.....	84
Quadro 75:	Gasto com Pessoal por Segmento	105
Quadro 76:	Características dos Regimes Financeiros.....	107
Quadro 77:	Custo Normal agrupado por Regime Financeiro	107
Quadro 78:	Custo Normal Total	108
Quadro 79:	Reservas Matemáticas	109
Quadro 80:	Custo Total.....	110
Quadro 81:	Custo Suplementar Crescente	110
Quadro 82:	Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC	112
Quadro 83:	Variação do CN e na RMBaC em Função da Expectativa de Vida	112
Quadro 84:	Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual	114
Quadro 85:	Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria	114

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários	5
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário	8
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino	27
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário	28
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário	29
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário.....	30
Gráfico 7:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município - Fundo Previdenciário	31
Gráfico 8:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário	32
Gráfico 9:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	34
Gráfico 10:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	35
Gráfico 11:	Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios.....	36
Gráfico 12:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro	59
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro	74
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro.....	75
Gráfico 15:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro.....	76
Gráfico 16:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	77
Gráfico 17:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro	78
Gráfico 18:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	80
Gráfico 19:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	81
Gráfico 20:	Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas	105
Gráfico 21:	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	113
Gráfico 22:	Variação do Custo Norma em Função da Taxa de Juros Real	115
Gráfico 23:	Contribuição Normal em função do crescimento real de salários.....	116

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Município de Sarandi/PR

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, a Caixa de Aposentadorias e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006 transscrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 59. O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos servidores ativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 1.998 e dos atuais inativos e pensionistas.

Art. 60. O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios de todos os atuais servidores ativos admitidos a partir de 1º de Janeiro de 1.999”.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e
- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41,47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Lei Complementar Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006; e
- Lei Complementar nº 255, de 08 de agosto de 2011.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real ¹	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	2,00% a.a.
Novos Entrados ⁵	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral ⁶	AT-49
Sobrevivência	IBGE-2010
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2010

Elaboração: CAIXA

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Município de Sarandi, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos” estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

⁶ Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/dez/12**; e
- Data da avaliação: **31/dez/12**

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Município, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 13 deste relatório.

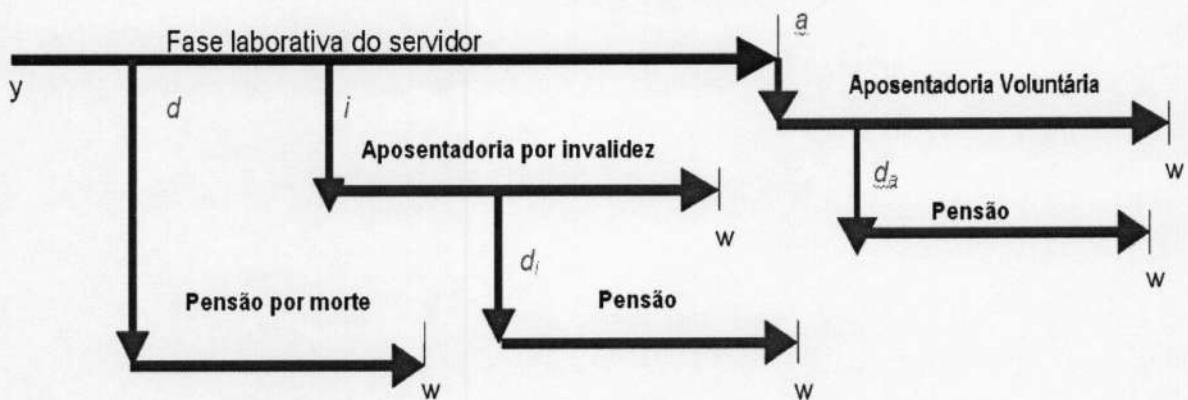
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade;
- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de se desligar do plano por exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.

Elaboração: CAIXA.

- y : ingresso no RPPS;
- d : a morte do servidor ativo
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006.

Fundo Previdenciário

Composto por servidores admitidos a partir de 01 janeiro 1999 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário

Ativos	Aposentados	Pensionistas
1.152	31	20

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Município de Sarandi vinculada ao Fundo Previdenciário, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 4,24% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 22,59 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

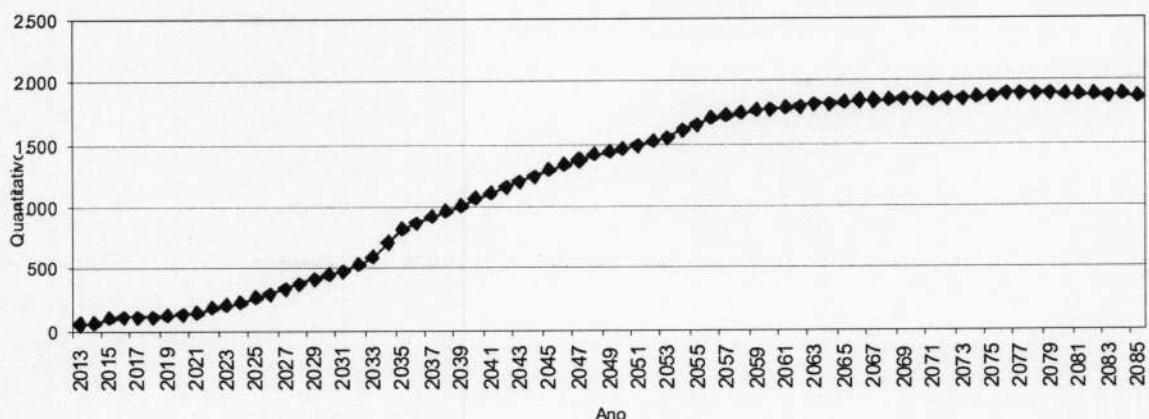
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	95,76%	4,24%	22,59

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Sarandi vinculada ao Fundo Previdenciário prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 1.256.210,67	1.152	R\$ 1.090,46
Servidores aposentados	R\$ 21.909,19	31	R\$ 706,75
Pensionistas	R\$ 14.742,97	20	R\$ 737,15
Total	R\$ 1.292.862,83	1.203	R\$ 1.074,70

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Sarandi representa 2,83% do total de gastos com pessoal, bem como 2,92% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do Fundo Previdenciário, o Município de Sarandi e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 1.256.210,67	11,00%	R\$ 138.183,17
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - Aposentados	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Município - CN	Folha de salários	R\$ 1.256.210,67	15,33%	R\$ 192.577,10
Município - CS	Folha de salários	R\$ 1.256.210,67	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 330.760,27
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 1.256.210,67	2,00%	R\$ 25.124,21
Total de Receita	Folha de salários e valor que excede teto do INSS			R\$ 355.884,48

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$ 330.760,27		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 36.652,16	R\$ 81.123,26
	Auxílios	R\$ 44.471,10	
Resultado (receitas - despesas)	R\$249.637,01		
Resultado sobre folha salarial	19,87%		
Resultado sobre arrecadação	75,47%		

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 330.760,27, verifica-se a existência de um excedente financeiro de 19,87% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	1.152
Idade média atual	39
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R\$ 1.090,46
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 1.102,57
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 1.090,46
Total da folha de salários mensal	R\$ 1.256.210,67

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	31
Idade média atual	57
Benefício médio	R\$ 706,75
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 21.909,19

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	20
Idade média atual	51
Benefício médio	R\$ 737,15
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 14.742,97

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	1.203
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 1.292.862,83

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 38.725.577,36 e é composto por Ativo Financeiro.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$2.183.419,77	13,37%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$488.289,09	2,99%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$279.255,63	1,71%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$788.774,68	4,83%
	Auxílio-Reclusão	R\$1.633,07	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$444.196,09	2,72%
	Salário-Maternidade	R\$80.020,62	0,49%
	Salário-Família	R\$50.625,29	0,31%
Total		R\$4.316.214,24	26,43%

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custos Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 2.671.708,86	16,36%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 279.255,63	1,71%
Pensão de ativos	R\$ 788.774,68	4,83%
Auxílios	R\$ 576.475,07	3,53%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 4.316.214,24	26,43%
Administração do Plano	R\$ 326.614,77	2,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 4.642.829,01	28,43%

Apesar do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa

administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário.

Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 3.748.839,29)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 2.477.380,71)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 373.573,36
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 5.852.646,64)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 58.004.423,70)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 30.674.711,50
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 3.454.211,64
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 23.875.500,56)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 5.852.646,64)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 23.875.500,56)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 29.728.147,20)
(+) Ativo do Plano	R\$ 38.725.577,36
(-) Reservas Matemáticas	(R\$ 29.728.147,20)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 8.997.430,16
(-) Ajuste de resultado Atuarial Superavitário	R\$ 7.432.036,80
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 1.565.393,36
Reservas a Amortizar	R\$ 0,00

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Como o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo, o equivalente a 25% das Reservas Matemáticas foram alocadas na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, ou seja, R\$ 7.432.036,80, restando, então R\$ 1.565.393,36 para fins de formação de Reserva Especial.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.